

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 173

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1974

BANCO CENTRAL DO BRASIL**INSPECTORIA DE BANCOS**

Processo nº DF-50-74 — O Diretor, por despacho de 17 de julho de 1974, autorizou o Banco do Estado do Mato Grosso S. A., com sede em Cuiabá (MT), a instalar uma agência no Município de Cassilândia (MT).

Processo nº DF-26-71 — O Diretor, por despacho de 30 de agosto de 1974, deliberou credenciar o Senhor Edward Martin Hinsberger, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante Legal, no Brasil, do First Pennsylvania Bank N.A., ex-The First Pennsylvania Banking and Trust Company, com sede em Bala-Cynwyd, Pensilvânia, nos Estados Unidos da América, ficando, em consequência, cancelado o Certificado de Registro emitido em 23 de maio de 1974, em nome do mesmo senhor, que o credenciava como Representante Legal, no Brasil, do estabelecimento acima citado, então sob a denominação anterior.

Processo nº DF-53-73 — O Diretor, por despacho de 30 de agosto de 1974, deliberou credenciar os Senhores George S. Barton e John Muller-Carloba, domiciliados em São Paulo (SP), como Representante Legal e Representante Legal Adjunto, respectivamente, no Brasil, do Manufacturers Hanover Trust Company, com sede em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, ficando, em consequência, cancelado o Certificado de Registro emitido em 22 de fevereiro de 1973, em favor do Senhor Bruce Frederick Henderson, que o credenciava como Representante Legal, no Brasil, do referido estabelecimento.

Processo nº DF-460-74 — O Diretor, por despacho de 31 de agosto de 1974, autorizou o Banco Agropecuario do Estado de Goiás S. A., com sede em Goiânia (GO) a instalar agências nas praças de Itajá (GO) e Maurilândia (GO).

Despacho do Chefe da DIORG, em 10 de setembro de 1974, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerimento, processos números:

Requerimento de Estatutos Sociais

DF-701-74 — Cooperativa Agropecuária Limitada.

Crato (CE)

AGE de 19 de agosto de 1974.

Carta de Autorização para Funcionar

DF-818-74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servi-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

dores da ECT — Diretoria Regional de Botucatu, Limitada

Botucatu (SP)

Certificado de Autorização número 467, de 9 de novembro de 1973.

Processo nº DF-274-73 — O Diretor, por despacho de 30 de agosto de 1974, deliberou credenciar a Senhora Mary J. Escudero, domiciliada no Rio de Janeiro (RJ), como Representante Legal Adjunto, no Brasil, do Irving Trust Company, com sede em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América.

Processo nº DF-628-74 — O Diretor, por despacho de 30 de agosto de 1974, deliberou credenciar o Senhor John Delacourt Topley, domiciliado em São Paulo (SP) como Representante Legal, no Brasil, do Security Pacific National Bank, com sede em Los Angeles, Califórnia, nos Estados Unidos da América.

Processo nº DF-43-73 — O Diretor, por despacho de 30 de agosto de 1974, deliberou credenciar os Senhores Helton José Duarte e Antonio Carlos Camargo da Silva Prado, domiciliados em São Paulo (SP), como Representante Legal e Representante Legal Adjunto, respectivamente, no Brasil, do Bankinvest-Bank for Investment and Credit Ltd., com sede em Zurique, na Suíça, ficando, em consequência, cancelados os Certificados de Registro emitidos em 7 de maio de 1973 e 19 de abril de 1974, em favor dos Senhores Adalberto Von Kuhn e Helto José Duarte.

Processo nº DF-563-74 — O Diretor, por despacho de 31 de agosto de 1974, autorizou o Banco Brasileiro de Descontos S. A., com sede em Osasco (SP), a transferir sua agência de Itirapuã (SP), concessionária da cartapendente número 6.434, de 9 de outubro de 1961, para a praça de Serra Talhada (PE).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM****Diretoria de Planejamento**

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve aprovar as seguintes Portarias:

Em 21 de junho de 1974

Nº 73 — Aprovar os projetos — tipo de muros de arrimo drenantes em Gabiões para alturas variáveis de 2 a 8m Rodovia BR-101, trecho Rio-Santo conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 4v do Processo DNER número 318.191-73.

Nº 74 — Aprovar projeto de muro de proteção dos taludes do aterro de acesso à ponte sobre o córrego Capão D'Antas Rodovia BR-050-GG, trecho Estaca 507, do lote 123.4 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 7-V do Processo DNER nº 521.850-73.

Em 21 de junho de 1974

Nº 75 — Aprovar projeto de pavimentação interior à Rodovia BR-135-MG, trecho cruzamento com a cidade de Ewbank da Câmara conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e

Projetos exarado nas fls. 60v do Processo DNER nº 28.507-71.

Em 28 de junho de 1974

Nº 76 — Aprovar o projeto de dispositivo de acesso em nível, da rodovia estadual AL-421 a Rodovia BR-310, trecho Palmeira dos Índios — Macelo conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 11 do Processo DNER nº 769.321-73.

Em 26 de julho de 1974

Nº 79 — Aprovar o projeto do dispositivo de acesso à Nova Granada na Rodovia BR-153-SP conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 11-v do Processo DNER nº 356-205-73.

Divisão de Material**APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral, e o constante do processo nº 19.660-74, resolve aplicar a firma Iracema Clemente S. A. Indústria e Comércio de Papéis, situada à Rua Gonçalves Dias, nº 89, nesta cidade a multa de Cr\$ 731,40 (setecentos e trinta e um cruzeiros, e quarenta centavos), por ter sido ultrapassado em 23 dias

úteis o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 2.463-74. Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, GB, 2 de setembro de 1974. — Pedro Junqueira Ferraz.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral, e o constante do processo 49.172 de 1973, resolve aplicar a firma AFA Metalúrgica Limitada, situada à Rua Braúlio Cordeiro, nº 389, nesta cidade a multa de Cr\$ 204,86 (duzentos e quatro cruzeiros, e oitenta e seis centavos), por ter sido ultrapassado em 12 dias úteis o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 1.600-74.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, GB., 2 de setembro de 1974. — Pedro Junqueira Ferraz.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1974**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 390 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No Quadro de Pessoal — Parte Especial do mesmo Departamento a João Fernandes da Silva, ocupante do cargo de Armador de Estrutura, nível 8-A, matrícula nº 2.281.674 (Processo nº 5.381-74).

Nº 381 — Dispensar, a pedido, o Bacharel Walter Pereira Alves da função de Assessor, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.429,00 (um mil e quatrocentos e vinte e nove cruzeiros), acrescida de 80%, constante da Tabela de Representação de Gabinete. — Manoel Alves do Valle, Diretor-Geral Subs.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I — PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada.
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASÍLIA**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Retificação

Portaria nº 368-DG, de 16 de agosto de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 23 de agosto de 1974.

No item B, alínea a

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 31-2-70.

Leia-se:

Com efeitos a partir de 31-3-70.

No item C, alínea a

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 30-8-68.

Leia-se:

Com efeitos a partir de 30-9-68.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 358 — Designar a Redatora nível 22-C, Eunice Dora Caldeira Branco, para exercer a função gratificada, Símbolo 1-F, de Assistente da Superintendência. — *Manoel Abud*.

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência atribuída pela Portaria nº 287, de 15 de julho de 1974, do Senhor Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 359 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar a Oficial de Administração nível 14-B, Maria dos Anjos Maia, substituída do Chefe da Seção de Controle de Materiais, da Divisão Industrial da Diretoria de Engenharia desta Superintendência. —

Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt.

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letras "g" e "f" do Regimento Interno, resolve:

Nº 360 — Exonerar o Senhor Renan Polonio Tavares do cargo em comissão, Símbolo 5-C, de Assessor Técnico da Superintendência e nomeá-lo para exercer o cargo em comissão de Chefe do Escritório da SUNAMAR em Brasília, símbolo 5-C.

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "f" do Regimento Interno, resolve:

Nº 361 — Nomear o Doutor Cyro Moura Pimenta, requisitado do Ministério da Previdência e Assistência Social, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 5-C, de Assessor-Técnico da Superintendência, tendo em vista a exoneração do Senhor Renan Polonio Tavares. — *Manoel Abud*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea 1, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.855, de 31 de julho de 1973, resolve:

Nº 557 — Dispensar Eber Luiz Correa Lima, dos encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Ceará, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 500, de 12 de outubro de 1971, publicada no *Diário Oficial da União* de 21 de outubro de 1971.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 558 — Designar Eber Luiz Correa Lima, para exercer os encargos de Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Ceará, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 153, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — *Rubem Noé Wilke*.

Delegacia Regional em São Paulo

PORTARIA Nº 136, DE 29 DE AGOSTO DE 1974

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Designar Zilda Novas Pires de Campos, Auxiliar de Agente de Inspeção, para substituir o Chefe da Seção

de Preços e Custos, da Divisão de Estudos e Pesquisas, em seus impedimentos legais, temporários ou ocasionais, a partir desta data. — *Bellarmino Jayme Mendonça*.

Grupo Executivo de Movimentação de Safras

PORTARIA GREMOS Nº 07, DE 4 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Grupo Executivo de Movimentação de Safras — GREMOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, letra e do seu Regimento Interno, e considerando o que estabelecem os artigos 1º e 4º da Resolução nº 1, de 17 de julho de 1974, resolve:

Art. 1º Designar o servidor da CIBRAZEM, René Rivaldo Ruas, colocado à disposição do GREMOS, através do Ofício DIPRE nº 319, de 23 de agosto de 1974, com ônus para este órgão, para exercer a função de Assistente, junto à Secretaria Executiva do GREMOS, com sede em seu escritório em Santos (SP).

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — *Rubem Noé Wilke*, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.019, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 254-P — Conceder dispensa a Agregada ao símbolo 5-F, Ruth Piá de Assis Távora, do Quadro de Pessoal

DOCUMENTO ILEGÍVEL

— Parte Permanente deste Instituto, da função gratificada de Encarregado da Biblioteca do Jardim Botânico, para a qual foi designada através da Portaria n.º 573, de 29 de outubro de 1968.

N.º 235-P — Designar a Bacharel em Bibliotecologia, código EC-101-19, Maria Salomé Mota Almeida Pigliosso, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Encarregado da Biblioteca do Jardim Botânico, criada pelo Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

N.º 235-DP — Dispensar a Fotografa metrista código P-1.003, nível 14-B, Darlene Felix, matrícula n.º 2.141.348, da função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado da Turma de Fotointerpretação Florestal (DFM-I/F) da Divisão de Manejo (DFM) do Departamento de Economia Florestal (DF) por ter sido designada para outra função.

N.º 284-DP — Designar a Fotografa metrista código P-1.003, nível 14-B, Darlene Felix, matrícula n.º 2.141.348, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos Comerciais (DCI/C), da Divisão de Comércio e Indústria (DCI), do Departamento de Industrialização e Comercialização, prevista no Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

N.º 324-DP — Designar o Oficial de Administração código AF-201, nível 14-B, Edilson Mendes da Silva, matrícula n.º 1.530.581, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Núcleo de Economia e Comercialização (DEC), na Delegacia Estadual do IBDF na Bahia, prevista no Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967. (Processo n.º 13.250-69).

N.º 325-DP — Dispensar o Oficial de Administração código AF-201, nível 14-B, Edilson Mendes da Silva, matrícula n.º 1.530.581, da função gratificada, símbolo 4-F, de Assessor Administrativo, na Delegacia Estadual do IBDF na Bahia, por ter sido designado para outra função. (Processo n.º 12.250-69).

N.º 326-DP — Designar o Engenheiro-Agrônomo código TC-101, nível 20-A, Emerson da Cunha Pereira, matrícula n.º 1.158.306, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Assessor Administrativo, na Delegacia Estadual do IBDF na Bahia, prevista no Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967. (Processos n.º 12.250-69).

N.º 327-DP — Dispensar o Engenheiro-Agrônomo, código TC-101, nível 20-A, Emerson da Cunha Pereira, matrícula n.º 1.158.306, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Núcleo de Economia e Comercialização (DEC), da Delegacia Estadual do IBDF na Bahia, por ter sido designado para outra função. (Processo n.º 12.250-69).

N.º 328-DP — Revogar a Portaria n.º 3.832-DA, de 5 de dezembro de 1973. (Processo n.º 12.250-69).

N.º 329-DP — Designar, de acordo com o artigo 72, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Chefe do Gabinete, símbolo 2-F, Creusa Viana Azevedo, matrícula n.º 1.530.583, para substituir o Chefe do Núcleo de Administração, símbolo 4-F, da Delegacia Estadual do IBDF na Bahia, Edvaldo Campello de Araujo, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários. (Processo n.º 12.250-69).

N.º 332-DP — Excluir a pedido, da Tabela Extinta do Pessoal Temporário (OLT), aprovada pela Portaria Ministerial n.º 144, de 20 de abril de 1972, publicada no Diário Oficial de 2 de maio de 1972, os Trabalhadores Especializados lotados no Posto de Fomento Florestal de Ilópolis, RS, Nelson Reil Bassani e Jandir Salvini, a contar de 1 de janeiro e 1 de março de 1973, respectivamente. (Processo número 2.872/74).

N.º 333-DP — Localizar a pedido, de acordo com o artigo 56, § 2.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar Rural código P-209, nível 3, José Moreira, matrícula n.º 1.885.546, do Posto de Controle e Fiscalização de São Miguel D'Oeste, SC, na Floresta Nacional de Caçador, no mesmo Estado. (Processo n.º 1.006/74).

N.º 334-DP — I — Designar, de acordo com o artigo 72, combinado com o artigo 73, § 2.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Encarregado da Turma do Posto de Controle e Fiscalização (Tipo B) de Londrina, PR, símbolo 12-F, Luiz Cordeiro Borges, matrícula n.º 1.949.370, para substituir o Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (Tipo B) da mesma localidade, símbolo 8-F, Zildo Baccarini, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários.

II — Fica revogado o item 4.º da Portaria n.º 1.497, de 26 de maio de 1970, na parte que se refere a designação de Waldir Schaidt. (Processo n.º 710/74). — Osvaldo Bastos de Moraes, Presidente substituto.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA N.º 447, DE 5 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto número 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

Considerando a importância socioeconômica da pesca da Piramutaba (*Brachyplatystoma vaillanti*) para a Região Norte;

Considerando que o uso de rede de arrasto na área estuarina dos rios Amazonas e Pará provoca a captura de grande parte de espécies jovens do estoque de Piramutaba, em detrimento da renovação da espécie em níveis adequados para a exploração econômica;

Considerando que se encontra em fase de implantação o Centro de Pesquisas Ictiológicas de Belém, através do qual serão desenvolvidos estudos biocológicos relacionados com a Piramutaba;

Considerando, finalmente, o que consta do Processo SUDEPE número 2.216-72, resolve:

Art. 1.º Proibir o emprego de qualquer tipo de arrasto nas águas estuarinas dos rios Amazonas e Pará.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, fica o limite externo da zona estuarina definido em uma linha imaginária que vai do Farol do Cabo Norte ao Farol da Ponta da Tijoca.

Art. 2.º Permitir o emprego de rede de emalhar na zona definida no artigo anterior com malhas mínimas de 80mm entre nós; medição tomada com a malha esticada.

Art. 3.º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56, do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário. *Joias Luiz Guimarães.*

Secretaria de Administração

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1974

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 249, alínea d, de 30 de maio de 1974 do Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 442 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Nordeste XII" de propriedade da firma Pesca Alto Mar S.A., estabelecida à Rua Chile n.º 102, Natal, Estado do Rio Grande do Norte e consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo SUDEPE n.º 06.641-74.

N.º 443 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Nordeste XIII" de propriedade da firma Pesca Alto Mar S.A., estabelecida à Rua Chile n.º 102, Natal, Estado do Rio Grande do Norte e consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo SUDEPE n.º 06.641-74.

N.º 444 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Nordeste XIV" de propriedade da firma Pesca Alto Mar S.A., estabelecida à Rua Chile n.º 102, Natal, Estado do Rio Grande do Norte e consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo SUDEPE n.º 06.641-74.

N.º 445 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 15 da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder registro como indústria pesqueira à firma "Indústria e Comércio de Pescado Molinari & do Val Ltda", com sede e unidade industrial à Rua Virginia Lefrevent n.º 31-B, Bairro de Acaraú, Ubatuba, Estado de São Paulo. — Processo SUDEPE n.º 06.762-74.

N.º 446 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973 conceder inscrição à embarcação pesqueira "CODIPESCA I" de propriedade da firma Codipescas Nordeste Cia, Distribuidora de Fesquados, estabelecida à Rua Chile n.º 128, Natal, Estado do

Rio Grande do Norte, e consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — *Alberto Roberto Ribeiro*, Respondendo pela Secretaria de Administração. — *Murilo Octavio Fortes de Azevedo*, Executor do Registro Geral da Pesca.

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1974

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 249, alínea d, de 30 de maio de 1974 do Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 448 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Cláudia Lúcia" de propriedade do Armador de Pesca, José Maria Marques Frelve, residente à Avenida Cel Alexandrino n.º 425, Aracati, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo SUDEPE número 06.780-74.

N.º 449 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Oceio" de propriedade do Armador de Pesca, João Francisco da Silva, residente em Barrinha, Parajuru, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo SUDEPE n.º 06.781-74.

N.º 450 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Crispim Filho" de propriedade do Armador de Pesca, José Bezerra Braga, residente em Redonda — Icapui, Aracati, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo SUDEPE n.º 06.782-74.

N.º 451 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Salvador" de propriedade do Armador de Pesca, José Nivaldo Bezerra, residente em Redonda — Icapui, Aracati, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo SUDEPE n.º 06.783-74. — *Alberto Roberto Ribeiro*, respondendo pela Secretaria de Administração.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1965, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

N.º 93 — Prorrogar, em duas (2) horas diárias, o expediente dos Técnicos em Contabilidade Paulo Roberto da Silva, Gomes e Marlene Alonzo Alves, lotados na Seção de Orçamento e Finanças, nos termos do § 1.º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, no período de 16 de setembro a 16 de dezembro de 1974, com a remuneração de Cr\$ 595 (cinco cruzeiros e

noventa e cinco centavos) a hora (suplementar).

N.º 94 — Designar nos termos do artigo 217 e seguintes do estatuto, Gilberto Maia, Professor de Ensino Secundário, matrícula n.º 2.054.924, Paulo Viveiros, Professor de Ensino Secundário matrícula n.º 2.057.135 e Newton Célio Anet, Professor de Ensino Secundário, matrícula número 1.725.718, para sob a presidência de primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, destinado a apurar ocorrência verificada na Tipografia deste Colégio nos dias 7 e 8 do corrente mês. — *Haroldo Lisboa da Cunha*, Substituto do Diretor-Geral.

PORTARIA N.º 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nú-

mero 94, de 11 de setembro de 1974, do Sr. Diretor-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Na forma da § 2º do artigo 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar Herta Sebastiana Mendes, Servicial nível 5, matrícula n.º 2.183.938, lotada na Seção de Pessoal da Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão. — *Gilberto Maia*.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei n.º 485, de 11 de fevereiro de 1969, resolve:

N.º 3.453 — Equiparar a condição de Professor Adjunto, o ocupante do cargo de Professor Assistente Victorino Félix Sanson, do Quadro Único de Pessoal.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 3.459 — Dispensar Maria Theresinha Barbosa Couto da função de Oficial de Gabinete, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, em virtude de a mesma ter sido designada para exercer a função de Auxiliar, da referida Tabela.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Decreto n.º 66.597, de 20 de maio de 1970, e tendo em vista a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* da União de 10 de setembro de 1970, resolve:

N.º 3.471 — Designar, a partir de 23 de agosto do corrente ano, Izabel Abed El-Ahad de Azevedo, para exercer a função de Auxiliar, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, com a remuneração mensal de Cr\$ 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros). — *Geraldo Sebastião Tavares Cardoso*.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Decreto n.º 66.597, de 20 de maio de 1970, e tendo em vista a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* da União de 10 de setembro de 1970, resolve:

N.º 3.473 — Designar Leda Gonçalves Abbás, para exercer a função de Oficial de Gabinete, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, com a remuneração mensal de Cr\$ 1.191,00 (um mil, cento e noventa e um cruzeiros).

N.º 3.477 — Designar Luiz Gonzaga Magalhães, para exercer a função de Assessor-Chefe, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, com a remuneração mensal de Cr\$ 1.688,00 (um mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros).

N.º 3.478 — Designar Maria Theresinha Barbosa Couto, para exercer a função de Auxiliar, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, com a remuneração mensal de Cr\$ 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros). — *Geraldo Sebastião Tavares Cardoso*.

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 3.480 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de agosto do corrente

ano, Sérgio Waldeck de Carvalho das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

N.º 3.482 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de agosto do corrente ano, Osvaldo Clóvis Baptista Mourão das atribuições de Técnico de Contabilidade, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

N.º 3.483 — Dispensar, a pedido, a partir de 15 de julho do corrente ano, João Cantuária de Carvalho Rocha das atribuições de Auxiliar Administrativo I, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

N.º 3.485 — Dispensar Roberto de Azevedo Martins das atribuições de Servente de Enfermagem, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com fundamento no artigo 482, alínea e, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

N.º 3.486 — Dispensar, a partir de 15 de junho do corrente ano, Amilton Dias Nogueira das atribuições de Artífice de Mecânica de Motores a Combustão, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com fundamento no artigo 482, alínea e, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

N.º 3.487 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de agosto do corrente ano, Francisco Guerreiro Marinho das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

N.º 3.488 — Dispensar, a pedido, a partir de 4 de julho do corrente ano, Nair Bela Lucena de Oliveira das atribuições de Auxiliar Administrativo I, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

N.º 3.490 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de agosto do corrente ano, Luciano Pereira Medeiros das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade. — *Geraldo Sebastião Tavares Cardoso*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 1.108, DE 23 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o artigo 12, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e tendo em vista a autorização contida no processo do DASP n.º 3.520/74, Antonio Nelson Dantas Fontes, para exercer o cargo de Desenhista, nível 12, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em vaga decorrente da exoneração de Nivaldo dos Santos. — *Lafayette de Azevedo Pondé*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, letra e do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

N.º 989 — Fazer cessar os efeitos da Portaria R/DP n.º 259, de 13 de julho de 1973, publicada no *Diário Oficial* da União de 16 de julho de 1973, pela qual foi designado para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Documentação do Departamento de Extensão Universitária, o servidor José Alves

de Sousa Filho, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *José Roldrick da Rocha Leão*, Vice-Reitor, em exercício.

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta do Decreto n.º 73.025, de 6 de novembro de 1973, resolve:

N.º 1.001 — Nomear, na forma do artigo 12, inciso III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mariano Moreira da Silva, n.º 1.916, Professor de Ensino Agrícola Técnico, Código EC-505.19, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Patrimônio, símbolo 6-C, do Departamento de Administração desta Reitoria. — *José Roldrick da Rocha Leão*, Vice-Reitor, em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

N.º 620 — Conceder exoneração, a partir desta data, do cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretora da Divisão de Serviços Auxiliares do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, a Theresinha Joffily de Castro, Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, à disposição desta Universidade. — Processo UPRRJ-7457-74.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, e após manifestação do M.E.C. nos Processos DASP números 1.878 e 30.062, de 1964, resolve:

Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 621 — Léa de Mello, para exercer o cargo de Bibliotecário, EC-101.19.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto número 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 622 — Cyrene Conceição Leal Antunes, para exercer o cargo de Bibliotecário, EC-101.19.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 623 — Ilza Leite de Azevedo Santos, para exercer o cargo de Bibliotecário, EC-101.19.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 624 — Lourdes Fernandes Ambrósio, para exercer o cargo de Bibliotecário, EC-101.19.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 625 — José Augusto Castro de Carvalho, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto número 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 626 — Leila Braga Ribeiro, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 627 — Nemésio Grijó Costa, para exercer o cargo de Escrevente, AF-202.8.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto número 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 628 — Neuda da Silva Esper, para exercer o cargo de Escrevente, AF-202.8.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 629 — Zenilde Tavares da Silva, para exercer o cargo de Zelador, código GL 101.7.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 630 — Marina da Silva Suzano, para exercer o cargo de Zelador, código GL 101.7.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 631 — Dayse Vitoria Bastos Golana, para exercer o cargo de Zelador, GL-101.7.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 632 — Maria Neuza Neves Bitencourt, para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 633 — Pedro Rodrigues, para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 634 — Dinéia da Cruz Marinho, para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 635 — Elenice Costa Pestana, para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 637 — Haydée da Silveira Machado, para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 638 — Zenilda Bonfim da Silva, para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo mesmo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 639 — Osni Mattos Silva, para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto número 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 640 — Maria Dulce da Silva, para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 641 — José Gervasio Pires Filho, para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo

DOCUMENTO ILEGÍVEL

do Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 642 — **Leiceteia Santos de Almeida**, para exercer o cargo de Servidor, GL-102.5.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 643 — **Sebastião dos Santos Costa Filho**, para exercer o cargo de Servidor, GL-102.5.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 644 — **Antonio Ribeiro da Costa**, para exercer o cargo de Servidor, GL-102.5.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 645 — **Sergio Renato de Barros**, para exercer o cargo de Servidor, GL-102.5.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 646 — **Maria Creusa de Almeida**, para exercer o cargo de Servidor, GL-102.5.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 648 — **Jorge Ramos Carbal**, para exercer o cargo de Servidor, GL-102.5.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 649 — **Iran da Silva**, para exercer o cargo de Servidor, GL-102.5.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 650 — **Maria Aparecida de Oliveira**, para exercer o cargo de Servidor, GL-102.5.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 651 — **Napoleão Solórzano**, para exercer o cargo de Servidor, GL-102.5.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 652 — **Alfredo de Souza Lima**, para exercer o cargo de Servidor, GL-102.5.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Internacional de Seguros, realizada em 14 de novembro de 1973.

As nove horas de dia 30 de maio de novembro de 1973, às 14 horas, reuniram-se nesta cidade, na sala da Assembleia, número 104 em primeira convocação os acionistas da Companhia Internacional de Seguros, representando, pelo menos, 1/10 das ações, tendo o Presidente da Companhia, Doutor Celso da Rocha Miranda, assumido, na forma estatutária, a presidência da Mesa convocando os acionistas Doutor Floriano da Matta Barreiros e João Damasceno Duarte Filho para serem de 1.º e 2.º Secretários. A seguir, o Presidente pediu ao 2.º Secretário que lesse o edital de convocação da Assembleia publicado no Diário Oficial da Guanabara de 21, 22 e 23 de novembro de 1973 e no Jornal de Comércio de 21, 22 e 23 de novembro de 1973 nestes termos: "Companhia Internacional de Seguros — Convocação Geral de Acionistas número 33.152.716-1. Assembleia Geral Extraordinária. 1.ª convocação. São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de novembro corrente às 14h00 horas na sede da Companhia na Rua da Assembleia número 104 para deliberar a fim de deliberar sobre o seguinte: a) modificação de vários dispositivos dos Estatutos Sociais. (Estábulos) b) com a nova redação, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 11 de setembro de 1973, a saber: § 3.º do artigo 5.º, § 2.º do artigo 6.º, artigo 11, parágrafo único do artigo 15, artigo 20, § 2.º do artigo 21, artigo 22, artigo 24, artigo 25 e letras b e c do parágrafo único do artigo 32; b) incorporação das Representações Gerais, no Brasil, da Royal Insurance Co. Ltd., The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd. e The London & Lancashire Insurance Co. Ltd., bases de operação, homologação dos Peritos designados para avaliação dos patrimônios líquidos das incorporandas ou designação de outros Peritos, e consequente aumento do capital social de Cr\$ 60.000.000,00 para Cr\$ 120.000.000,00 e, resultante da modificação dos termos do artigo 5.º dos Estatutos Sociais; c) interesses gerais. — Com suspensão as transferências de ações até a realização da Assembleia Geral ora convocada. — Dia 30 de Janeiro, 14 de novembro de 1973. Companhia Internacional de Seguros. — Celso da Rocha Miranda, Presidente. — Flúcia a leitura o Presidente lê a seguinte Proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas: (1) com o presente o seguinte: 1.º — Alterar o § 3.º do artigo 5.º dos Estatutos Sociais (já com a nova redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de setembro de 1973) a saber: a) com a suspensão ou reconversão de ações preferenciais em qualquer outro tipo de ações com direito a voto, por meio de uma preferência de conversão de ações preferenciais para a vida acumulativa da Companhia. Assim, proposita que a redação do parágrafo único do artigo 5.º passe a ser a seguinte: "A transformação de ações preferenciais em ações ordinárias será feita mediante solicitação do acionista e aprovação da Assembleia Geral, sendo vedada a conversão ou reconversão de ações preferenciais em outro qualquer tipo de ações com direito a voto". — 11 — Modificar a redação dos termos do § 2.º do artigo 6.º para o seguinte: "Os membros efetivos serão aqueles escolhidos pela Assembleia Geral entre pessoas de destaque na vida econômica do país ou técnicos de relevante capacidade, acionista ou não, em número máximo de dez, com o mandato de três anos os quais recom-

berão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, sem prejuízo da participação a que se refere o artigo 32, § único, letra b)". — III — A modificação dos termos do artigo 11 dos Estatutos Sociais, e que trata da Diretoria Executiva, para o seguinte: "A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente e Diretores-Executivos em número mínimo de três e máximo de cinco acionistas ou não, residentes no país eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, permitida a reeleição. — IV — Alterar a redação do parágrafo único do artigo 15 para o seguinte: "A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, inclusive perante a repartição fiscalizadora de suas operações e outras quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, caberá ao Diretor Executivo que para tal fim for designado pelo Conselho de Administração". — V — Alterar a redação do artigo 20 para: "No caso de impedimento de membro da Diretoria Executiva por mais de 30 dias, será designado pelo Conselho de Administração um substituto dentre acionistas ou não, que exercerá o cargo como substituto temporário e cessará durante todo o tempo do impedimento. — VI — Aumentar o número de membros não natos do Conselho Consultivo de dez para quinze, alterando a redação do § 2.º do artigo 21 para o seguinte: "Os membros não natos serão eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas de destaque na vida econômica do país ou técnicos de relevante capacidade, acionistas ou não, até o número de quinze, com mandato de três anos e com a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral". — VII — Alterar a redação do artigo 22 para o seguinte: "O Conselho Fiscal é composto de cinco membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, dentre acionistas ou não com observância das prescrições legais, permitida a reeleição". — VIII — Suprimir os termos finais do artigo 24 que fôra assim: "Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade desta o desempate será, sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais avançada". — IX — Alterar a redação do artigo 28 para o seguinte: "No caso da existência de ações como objeto de comunhão ou exercício dos direitos pertencentes às reservas caberá a quem os condôminos designarem para representá-los perante a Sociedade, ficando suspensa o exercício desses direitos enquanto a comunhão não for feita". — X — Modificar a redação dos termos das letras b e c do parágrafo único do artigo 32 para o seguinte: letra b: "até 12% para a participação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não cabendo a percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído um dividendo mínimo a partir de 62.º ao ano"; letra c: "o saldo, se houver, será atribuído a uma Reserva Suplementar, destinada a aumento do capital social". — XI — Como

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 18 DE 10 DE JULHO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados usando da competência delegada pelas Portarias números 55 e 132, respectivamente, de 9 de fevereiro e 21 de junho de 1971, do Ministério do Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP número 10.230 de 1972, resolve:

Art. 1.º Aprovar a incorporação pela Companhia Internacional de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dos patrimônios líquidos das Representações no Brasil das sociedades Royal Insurance Company Limited, The London & Globe Insurance Company Limited, com sedes em Londres, Inglaterra, nos montantes de Cr\$ 30.290.382,33 (vinte milhões, duzentos e noventa e nove mil trezentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos), Cr\$ 14.046.518,64 (quatorze milhões, quarenta e seis mil quinhentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos) e Cr\$ 10.554.057,03 (dez milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sete cruzeiros e três centavos), respectivamente, ficando, em consequência, elevado o capital social da Companhia Internacional de Seguros de Cr\$ 60.000.000,00 para Cr\$ 80.600.000,00 (oitenta milhões e sessenta mil cruzeiros), devendo a sociedade incorporadora levar à Reserva para aumento de capital as quantias de Cr\$ 5.071.847,23 (cinco milhões, setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e três centavos), Cr\$ 3.511.628,04 (três milhões, quinhentos e onze mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos) e Cr\$ 2.013.523,03 (dois

milhões, seiscentos e treze mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e três centavos) correspondentes ao agio cobrado de Cr\$ 0.33333 por ação. As quantias correspondentes aos patrimônios líquidos das sociedades incorporadas incluem os valores de Cr\$ 10.978.707,95 (dez milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e sete cruzeiros e noventa e cinco centavos), Cr\$ 7.171.522,83 (sete milhões, cento e setenta e um mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e oitenta e três centavos) e Cr\$ 3.498.112,62 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e doze cruzeiros e sessenta e dois centavos) produto das reavaliações dos bens integrantes dos seus ativos mobiliários, aprovadas pelo Senhor Ministro da Fazenda, conforme ofícios da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE) números C/COFIE/S/74-918 e 922, de 2 de julho de 1974.

Art. 2.º A sociedade incorporadora deverá levar a uma reserva específica para futuro aumento do capital as quantias que se verificaram entre os patrimônios líquidos das sociedades incorporadas apurados na data de efetivação da incorporação e as quantias mencionadas no artigo 1.º desta Portaria.

Art. 3.º A incorporação ora aprovada tem por objeto a deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de novembro de 1973 e dos Conselhos de Diretores das sociedades incorporadas em reunião realizada em 18 de outubro de 1973.

Art. 4.º Aprovar o novo estatuto social da Companhia Internacional de Seguros, conforme deliberação de seus acionistas na Assembleia Geral Extraordinária mencionada no artigo precedente.

Art. 5.º A Companhia Internacional de Seguros assume todos os direitos e obrigações das sociedades incorporadas, na forma do disposto no artigo 152 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. — **Alphén Amaral**.

poração de sociedades seguradoras, sob concessão de estímulos de natureza fiscal. A operação de incorporação da Colonial — Companhia Nacional de Seguros Gerais se fez com a concessão da isenção do imposto de renda incidente sobre os acréscimos de valor decorrentes da reavaliação de bens integrantes dos ativos imobiliários e mobiliários de ambas as sociedades participantes da operação, conforme Resolução da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas — Min. da Fazenda através do processo MP-407.245, de 1972, e despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda datado de 31 de agosto de 1973, aprovando parecer daquela Comissão. Agora, prosseguindo nessa política, estamos entendidos e acordados com a Royal Insurance Co. Ltd., The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd. e The London & Lancashire Insurance Co. Ltda., visando a incorporar os patrimônios líquidos das Representações Gerais, no Brasil, das mesmas sociedades seguradoras inglesas, pelo que vimos propor a Vossas Senhorias a efetivação da incorporação objetivada procedendo-se ao respectivo processo incorporador, não só perante a Superintendência de Seguros Privados, como junto à Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas, à qual já foi apresentado o pedido de isenção do imposto de renda incidente sobre os acréscimos de valores decorrentes da reavaliação dos bens integrantes do ativo mobiliário das três sociedades incorporadas e nos termos da Resolução número 3, de 17 de dezembro de 1971, da mesma Comissão. — Desde que seja obtido parecer favorável do nosso Conselho Fiscal, ao qual, previamente, iremos ouvir convocaremos uma assembleia geral extraordinária para deliberar sobre o assunto, inclusive quanto à indicação dos Peritos designados pela Diretoria "ad referendum" da assembleia geral extraordinária, para avaliação do patrimônio líquido das Representações Gerais, no Brasil, da Royal Insurance Co. Ltd., The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd. e The London & Lancashire Insurance Co. Ltd. e deliberar, consequentemente, sobre o aumento do nosso capital social. Como nesse novo capital será incluído o valor dos patrimônios líquidos das mesmas Representações Gerais, deverão ser reservadas para as três citadas sociedades dos seguros inglesas tantas ações, representativas do nosso capital social, quantas bastem para corresponderem aos valores dos seus respectivos patrimônios líquidos incorporados para que venham a participar como acionistas da nossa Sociedade, ficando desde já esclarecido que as referidas ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), será cobrado o ágio de Cr\$ 0,33333 por ação o qual será levado a uma conta específica no Passivo não Exigível de nossa Sociedade de "Reserva para aumento de capital — Ágio". Caso a incorporação ora proposta, venha lograr aprovação, necessário se tornará que os dizeres do artigo 5º dos nossos Estatutos sejam alterados para definição do nosso novo capital social, decorrentemente das incorporações em apreço. Ficamos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julguem necessários. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1973. — Terminada a leitura o Presidente leu o parecer do Conselho Fiscal, nestes termos: "Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Internacional de Seguros, após apreciarem as proposições da Diretoria, relativamente à alterações de dispositivos dos Estatutos Sociais como sejam os do § 3º do artigo 5º, § 2º do artigo 8º, artigo 11, § único do artigo 15, artigo 20 § 3º do artigo 21, artigo 22, artigo 24, artigo 28 e

letras b e c do parágrafo único do artigo 32, bem como à incorporação das Representações Gerais, no Brasil, da Royal Insurance Co. Ltd., The Liverpool & London & Globe Co. Ltd. e The London & Lancashire Insurance Co. Ltd. com consequente aumento do capital social para Cr\$ 95.600.000,00 e alteração dos dizeres do artigo 5º dos Estatutos Sociais, tudo conforme Proposta datada de 14 de novembro corrente, não dá parecer que as mesmas mereçam aprovação da Assembleia Geral a se reunir proximamente. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1973. — José Sacramento Barata. — Leonel Proença Bezerra Martins. — José Willemseus Júnior". Em seguida, o Presidente disse que submetia à consideração da Assembleia as matérias dos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da proposta da Diretoria as quais, após debatidas, são aprovadas integralmente, pelo que os dizeres do § 3º do artigo 5º, do § 2º do artigo 8º, do artigo 11 do parágrafo único do artigo 15, do artigo 20, do § 3º do artigo 21, do artigo 22 do artigo 24 do artigo 28 e das letras b e c do parágrafo único do artigo 32 dos novos Estatutos Sociais passarão a ser os seguintes: § 3º do artigo 5º: "A transformação de ações ordinárias em ações preferenciais será feita mediante solicitação do acionista e aprovação da Assembleia Geral, sendo vedada a conversão ou a reconversão de ações preferenciais em outro qualquer tipo de ações com direito a voto"; § 2º do artigo 8º: "Os membros eleitos serão aqueles escolhidos pela Assembleia Geral entre pessoas de destaque na vida econômica do país ou técnicos de relevante capacidade, acionistas ou não, em número máximo de dez, com mandato de três anos, os quais receberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral sem prejuízo da participação a que se refere o artigo 32, parágrafo único, letra b"; artigo 11: "A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente e Diretores-Executivos em número mínimo de três e máximo de cinco, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia geral com mandato de quatro anos, permitida a reeleição"; Parágrafo único do artigo 15: "A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, inclusive perante a repartição fiscalizadora de suas operações e outras quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, caberá ao Diretor Executivo que para tal fim for designado pelo Conselho de Administração"; artigo 20: "No caso de impedimento de membro da Diretoria Executiva por mais de 90 dias, será designado pelo Conselho de Administração um substituto, dentre acionistas ou não, que exercerá o cargo como substituto temporário e servirá durante todo o tempo do impedimento"; § 3º do artigo 21: "Os membros não natos serão eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas de destaque na vida econômica do país ou técnicos de relevante capacidade, acionistas ou não, até o número de quinze, com mandato de três anos e com a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral"; artigo 22: "O Conselho Fiscal é composto de cinco membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, dentre acionistas ou não, com observância das prescrições legais permitidas a reeleição"; artigo 24: Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade desta o desempate será, sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais avançada"; artigo 28:

"No caso da existência de ações como objeto de comutação o exercício dos direitos pertencentes às mesmas caberá a quem os comutantes designarem para representá-los perante a Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto a designação não for feita"; letras b e c do parágrafo único do artigo 32: letra b: "até 12% para a participação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído um dividendo mínimo à razão de 6% ao ano"; letra c: "o saldo, se houver, será atribuído a uma Reserva Suplementar, destinada a aumento do capital social". — Em seguida o Presidente submete à consideração da Assembleia a matéria do item XI, ou seja a que trata da incorporação à nossa sociedade das Representações Gerais, no Brasil, da Royal Insurance Co. Ltd. The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd., The London Lancashire Insurance Co. Ltd., pedindo à Assembleia que, preliminarmente homologasse o nome dos Peritos já designados pela Diretoria para avaliação do patrimônio líquido das três Representações, ou sejam os Senhores Elias José dos Santos, CRC número 12789, CPF número 094581307 Italo Ferreira dos Santos CRC número 6109, CPF número 10092307, e Adalberto Sebastião Salles, CRC número 11371, CPF número 150310987 todos brasileiros, casados, contadores com residência e domicílio nesta Cidade. — Submetida a proposta à votação dos presentes foi a mesma aprovada, pelo que o Presidente propôs fosse suspensa a reunião, voltando os Senhores

Acionistas a se reunirem às 16 horas de hoje, não só para conhecimento do laudo pericial, como também para conhecerem a deliberação das Royal Insurance Co. Ltd., The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd. e The London & Lancashire Insurance Co. Ltd., tomada por seus respectivos Diretores, na Inglaterra e que já estão consubstanciadas em documentos próprios que serão trazidos à Assembleia por pessoa devidamente credenciada pelas referidas sociedades seguradoras inglesas, a qual estará presente à Assembleia, na sua segunda parte. — A proposta do Presidente foi aprovada razão pela qual foram os trabalhos suspensos. — As 16 horas voltaram os Senhores Acionistas a se reunir, verificando-se o mesmo comparecimento e mais os dos Senhores Elias José dos Santos, Italo Ferreira dos Santos e Adalberto Sebastião Salles, Peritos designados para apuração do patrimônio líquido das Representações Gerais, no Brasil, da Royal Insurance Co. Ltd. The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd. e The London & Lancashire Insurance Co. Ltd., bem como o do Senhor Sidney Albert Fitzpatrick, na qualidade de Representante das três citadas sociedades seguradoras inglesas, devidamente credenciado. — Prosseguindo, o Presidente pede que o 2º Secretário leia os laudos de avaliação dos patrimônios líquidos respectivamente, da Royal Insurance Co. Ltd., The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd. e The London & Lancashire Co. Ltd., nestes termos: Laudo de avaliação do patrimônio líquido das Representações Gerais no Brasil das empresas Royal Insurance Co. Ltd., The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd. e The London & Lancashire Insurance Co. Ltd. — Os abaixo assinados, Elias José dos Santos, Italo Ferreira dos Santos e Adalberto Sebastião Salles, peritos designados pela Diretoria da Companhia Internacional de Seguros, "ad referendum" da Assembleia Geral de Acionistas, para procederem à avaliação dos patrimônios líquidos das Representações Gerais no Brasil das empresas Royal Insurance Co. Ltd., The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd. e The London & Lancashire Insurance Co. Ltd., cujos ativos deverão ser incorporados àquela Sociedade, vêm apresentar o resultado do trabalho realizado. Nas sedes das citadas Representações, na Avenida Rio Branco número 25 — 3º pavimento, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara foram examinados os elementos contábeis, que estão revestidos das formalidades legais, os inventários e os balancetes realizados no último dia útil do mês de setembro de 1973. Conferindo-se a exatidão dos dados apresentados, bem como no que se refere à existência real dos bens e direitos pertencentes às mesmas empresas, autorizadas a funcionar no Brasil, sendo a Royal Insurance Co. Ltd., pelo Decreto número 3.224 de 23 de fevereiro de 1864 e Decreto número 23.246 de 13 de outubro de 1932 The London & Lancashire Insurance Co. Ltd., pelo Decreto número 4.901, de 16 de março de 1872 e Decreto número 23.187 de 5 de outubro de 1933 e The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd., pelo Decreto número 13.307, de 4 de dezembro de 1918. Examinados os elementos contábeis chegamos à conclusão de que os patrimônios líquidos das Representações das referidas empresas seguradoras no Brasil, no último dia útil de setembro de 1973, somavam a Cr\$ 30.387.337,74 (trinta milhões trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e trinta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos) assim distribuídos. Royal Insurance Co. Ltd.

COLEÇÃO DAS LEIS

1974

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho
Divulgação nº 1.241

PREÇO: Cr\$ 18,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho
Divulgação nº 1.240

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Guanabara
Seção de Vendas
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ROYAL INSURANCE CO. LTD.

Ativo	Cr\$	Cr\$
Imobilizado:		
Móveis para uso próprio	388.874,65	
Móveis, máquinas e utensílios	186.530,86	
Veículos	101.900,53	1.177.306,04
Realizável:		
Títulos da dívida pública	2.678.038,75	
Títulos mobiliários	11.090.089,63	
Aplicações de incentivos fiscais	60.705,00	
Empréstimos garantidos	109.513,26	
Bancos — Desp. a prazo ou vinculadas ..	236.468,25	
Depósitos Diversos	533.513,65	
C/C — IRB	1.246.825,22	
C/C — Seguradoras Pais	69.015,53	
C/C — Sucursais Pais	1.441.061,05	
C/C — Outros Correntistas	4.029.153,14	21.490.363,48
Disponível:		
Caixa	500,00	
Valores e ordens pagamentos em trânsito	2.097,87	
Bancos conta depósito no País	381.237,03	383.834,90
Contas Pendentes:		
Apólices emitidas	2.242.780,99	
Outras contas pendentes	81.252,85	2.324.033,84
Total do ativo		25.375.538,26
Passivo	Cr\$	Cr\$
Outras reservas e fundos:		
FGTS — não optantes	148.633,33	148.633,33
Depreciações e Provisões:		
Dep. acum. móveis, máquinas e utensílios	32.321,13	
Dep. acum. de veículos	26.994,44	109.315,57
Reserva Técnica e Outras:		
Reserva de Riscos não Expirados	3.647.357,97	
Reserva de Sinistros a Liquidar	2.908.050,94	
Fundo de Garantia de Retrocessões	53.304,39	6.608.713,30
Exigível — Contas Correntes:		
Instituto de Resseguros do Brasil	360.118,48	
Seguradoras — Pais	370.620,57	
Corretores — Comissões a pagar	213.590,51	944.329,56
Contas Pendentes:		
Prêmios e emolumentos a realizar	2.242.780,99	
Outras contas pendentes	12.400,33	
Obrigações fiscais/para fiscais	2.329.120,48	4.584.301,80
Total do passivo		12.395.293,56
Ativo	25.375.538,26	
Passivo	12.395.293,56	
Patrimônio líquido	12.980.244,70	

O patrimônio líquido da empresa assim se desdobra:

	Cr\$
Capital	3.000.000,00
Reserva p/Integridade do capital	140.288,46
Reserva Correção Monetária:	
Imóveis	122.622,22
Móveis, máquinas e utensílios	67.517,24
Veículos	14.914,84
ORTN	564.260,10
Reserva para aumento de capital	2.495.842,00
Ações bonificadas:	
Outras reservas e fundos:	
Res. p/manutenção de capital de giro	81.091,25
Casa Matriz	1.373.559,03
Lucros e Perdas (líquido de Imp. de Renda)	5.120.150,06
Total do patrimônio líquido ...	12.980.244,70

THE LONDON & LANCASHIRE CO. LTD.

Ativo	Cr\$	Cr\$
Imobilizado:		
Imóveis vinculados à SUSEP	424.394,31	424.394,31
Realizável:		
Títulos da dívida pública	1.600.866,49	
Títulos mobiliários	5.911.777,14	

Aplicações de incentivos fiscais	99.712,00	
Empréstimos garantidos	40.000,00	
Bancos — Desp. a prazo ou vinculadas ..	69.756,99	
Depósitos Diversos	462.677,37	
C/C — IRB	1.593.024,47	
C/C — Seguradoras Pais	607.931,53	
C/C — Agentes e correspondentes	601.718,93	
C/C — Outros correntistas	4.018.371,08	15.005.636,00

Disponível:

Caixa	50,00	
Bancos conta depósito no País	212.804,42	212.854,42

Contas Pendentes:

Apólices emitidas	1.820.866,77	
Depósitos judiciais e fiscais	12,00	
Outras contas pendentes	2.477,89	1.823.356,66

Total do ativo 17.466.241,39

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Reservas Técnicas e Outras:		
Reserva de Riscos não Expirados	2.014.374,94	
Reserva de Sinistros a Liquidar	2.020.089,74	
Fundo de Garantia de Retrocessões	41.668,25	4.076.132,93

Exigível — Contas Correntes:

Instituto de Resseguros do Brasil	395.404,11	
Seguradoras — Pais	523.043,23	
Corretores — Comissões a pagar	113,26	918.560,60

Contas Pendentes:

Prêmios e emolumentos a realizar	1.820.866,77	
Obrigações fiscais/para fiscais	1.385.110,00	3.205.976,77

Total do passivo 8.200.670,30

Ativo 17.466.241,39

Passivo 8.200.670,30

Patrimônio Líquido 9.265.571,09

O patrimônio líquido da empresa assim se desdobra:

	Cr\$
Capital	3.000.000,00
Reserva p/Integridade do Capital	230.241,82
Reserva Correção Monetária:	
Imóveis	58.523,95
ORTN	283.937,07
Reserva p/Aumento de capital	1.038.076,90
Ações bonificadas:	
Outras reservas e fundos:	
Casa Matriz — c/reforço capital	6.500,00
Reservas livres	51.402,76
Casa Matriz	1.904.469,55
Lucros e Perdas (líquido de Imp. de Renda)	2.692.419,04
Total do patrimônio líquido ...	9.265.571,09

THE LIVERPOOL & LONDON & GLOBE INSURANCE CO. LTD.

Ativo	Cr\$	Cr\$
Imobilizado	14.877,06	14.877,06
Imóveis para uso próprio:		
Realizável:		
Títulos da dívida pública	1.738.890,14	
Títulos mobiliários	6.665.317,41	
Aplicações de incentivos fiscais	80.693,00	
Bancos — Desp. a prazo ou vinculadas ..	159.795,09	
Depósitos diversos	312.470,21	
C/C — IRB	614.435,24	
C/C — Seguradoras Pais	5.715,80	
C/C — Sucursais Pais	177.749,02	
C/C — Outros correntistas	973.383,37	10.728.449,28
Disponível:		
Caixa	50,00	
Bancos conta depósito no País	1.063.307,66	1.063.357,66
Contas Pendentes:		
Apólices emitidas	232.604,39	
Outras contas pendentes	26.238,99	258.843,38
Total do ativo	12.065.527,36	

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Passivo	Cr\$	Cr\$
Não Exigível:		
Outras reservas e fundos:		
PGTS — não optantes	12.473,30	12.473,30
Reservas Técnicas e Outras:		
Reservas de Riscos não Expirados	1.419.939,94	
Reserva de Sinistros a Liquidar	1.021.083,23	
Fundo de Garantia de Retrocessões	37.171,92	2.478.195,09
Exigível — Contas Correntes:		
Instituto de Resseguros do Brasil	239.158,43	
Seguradoras — País	23.035,17	
Corretores — Comissões a pagar	181.272,86	443.527,08
Contas Pendentes:		
Prêmios e emolumentos a realizar	252.024,38	
Obrigações fiscais para fiscais	716.703,57	949.307,06
Total do passivo		3.943.505,43
Ativo	12.465.571,32	
Passivo	3.943.505,43	
Patrimônio líquido	8.122.021,96	
O patrimônio líquido da empresa assim se desdobra:		
Capital	3.000.000,00	
Reserva p/Integridade do Capital	102.536,39	
Reserva Correção Monetária:		
Imóveis	1.311,71	
ORTN	336.533,86	
Reserva p/Aumento de capital	2.547.430,00	
Outras reservas e fundos:		
Res. p/Manutenção de capital de giro	63.205,34	
Casa Matriz	528.024,03	
Lucros e Perdas líquido do Imp. de Renda	1.470.084,67	
Total do patrimônio líquido	8.122.021,96	

Considerando, porém, a reavaliação de bens integrantes do Ativo Mobiliário das citadas empresas, submetida à aprovação pela Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE) os patrimônios líquidos foram elevados para o total de Cr\$ 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), conforme demonstração a seguir:

ROYAL INSURANCE CO. LTD.	Cr\$
Patrimônio líquido, apurado conforme balanço de setembro de 1973	12.930.244,70
Reavaliação submetida à COFIE (Cr\$ 10.978.707,60) já deduzida a parcela a ser levada à Reserva de Oscilação de Títulos — Decreto-lei nº 1.182-71	7.319.138,63
— Patrimônio líquido (inclusive reavaliação submetida à COFIE)	20.249.383,33
THE LONDON & LANCASHIRE INSURANCE CO. LTD.	Cr\$
Patrimônio líquido, apurado conforme balanço de setembro de 1973	9.265.571,09
Reavaliação submetida à COFIE (Cr\$ 7.171.423,33) já deduzida a parcela a ser levada à Reserva de Oscilação de Títulos — Decreto-lei nº 1.182-71	4.780.948,55
— Patrimônio líquido (inclusive reavaliação submetida à COFIE)	14.046.519,64
THE LIVERPOOL & LONDON & GLOBE INS. CO. LTD.	Cr\$
Patrimônio líquido, apurado conforme balanço de setembro de 1973	8.122.021,96
Reavaliação submetida à COFIE (Cr\$ 9.478.112,62) já deduzida a parcela a ser levada à Reserva de Oscilação de Títulos — Decreto-lei nº 1.182-71	2.332.075,04
— Patrimônio líquido (inclusive reavaliação submetida à COFIE)	10.454.097,00

Destarte, os peritos designados a avaliar os patrimônios líquidos das mencionadas Representações Gerais no Brasil das citadas empresas em Cr\$ 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), valor que dão, por unanimidade, como exato, e mandam datilografar o presente tudo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito. — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1973.

— Terminada a leitura, o Presidente convida o Sr. Sidney Albert Fitzpatrick, a se manifestar, tendo o Sr. Alberto entrega ao Presidente de um documento, nestes termos: — "Sr. Acionistas da Companhia Internacional de Seguros — Na qualidade de Representante da Royal Insurance Co. Ltd., The Liverpool &

London & Globe Insurance Co. Ltd., e The London & Lancashire Insurance Co. Ltd., conforme documentos que a esta acompanham, vimos declarar nossa inteira concordância com os fatos apresentados pelos Peritos designados por V. Sas, para avaliação dos patrimônios líquidos das nossas Representadas, para efeito das suas incorporações, por essa Companhia, dentro das bases e condições estabelecidas e consequente participação das mesmas no capital social da Companhia Internacional de Seguros. — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1973. — Continuando o Sr. Sidney Albert Fitzpatrick, lê os documentos que o credenciam como representante da Royal Insurance Co. Ltd., The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd. e The London & Lancashire Co. Ltd., nos seguintes termos: Extrato da ata da reunião do Conselho da Royal Insurance Company Limited, realizada na Bow Bells House, Londres, E.C.2, em 18 de outubro de 1973. — Resolução: Aos 18 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, reuniram-se os Diretores da Royal Insurance Company Limited, devidamente atendidas as formalidades legais e conforme a pauta de reunião para deliberar sobre as operações no Brasil, tendo em vista a orientação e consequentes recomendações do Governo brasileiro em relação às fusões e incorporações de empresas com base na legislação vigente. Esclarecido o assunto e reconhecida a conveniência de possa ocorrer em seguir esta orientação, associando-se a uma companhia seguradora brasileira de largo conceito no mercado segurador como a Companhia Internacional de Seguros, ficou deliberada a incorporação do patrimônio líquido de nossa filial naquele país à Companhia Internacional de Seguros, previamente capitalizados os lucros, reservas e valores da referida filial, apurados até o dia 30 de setembro do corrente ano, nos termos da lei, pelo que tomam as seguintes Resoluções: (A) Autorizar o Sr. Sidney Albert Fitzpatrick, na qualidade de representante geral da sociedade no Brasil a aprovar o laudo de avaliação do ativo líquido da sociedade no Brasil e praticar todos os demais atos porventura necessários, por mais especiais que sejam, no sentido de cumprir in totum a presente deliberação. — (B) Autorizar a transferência da Companhia Internacional de Seguros do seu patrimônio líquido, conforme apurado, bem como a transferência de todas as operações da sociedade no Brasil, inclusive contratos, créditos e obrigações e ainda a receber as ações da Companhia Internacional de Seguros correspondentes ao valor do acervo incorporado. — (C) Autorizar o referido representante geral no Brasil a promover e praticar todos os atos necessários e devidos para o preenchimento de todas as formalidades legais, inclusive requerer ao Governo brasileiro o cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade no Brasil e da respectiva carta patente, com a consequente tomada de providências, principalmente quanto ao cancelamento no registro de comércio no Brasil, decorrente do arquivamento oficial dos atos relativos à incorporação do seu patrimônio líquido à Companhia Internacional de Seguros, ficando entendido que a nossa sociedade, cessadas as operações diretas de seguros e resseguros, permanecerá no Mercado brasileiro de seguros apenas como acionista da sociedade incorporadora, a Companhia Internacional de Seguros. — Em Henry Anthony Stammers, Secretário da The London and Lancashire Insurance Company Limited, certificado por esta forma que esta é uma cópia verdadeira da Deliberação original. (Ass.) Henry Anthony Stammers, jurado pelo dito Henry Anthony Stammers, na Bow

Bells House, Broad Street, na Cidade de Londres neste dia 1 de novembro de 1973 perante mim, (as) ilegível. — Extrato da ata da reunião do Conselho da The London and Lancashire Insurance Company Limited, realizada na Bow Bells House, Londres, E.C.2, em 18 de outubro de 1973. — Resolução: Aos 18 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, reuniram-se os Diretores da The London and Lancashire Insurance Company Limited, devidamente atendidas as formalidades legais e conforme a pauta de reunião para deliberar sobre as operações no Brasil, tendo em vista a orientação e consequentes recomendações do Governo brasileiro em relação às fusões e incorporações de empresas com base na legislação vigente. Esclarecido o assunto e reconhecida a conveniência de possa ocorrer em seguir esta orientação, associando-se a uma companhia seguradora brasileira de largo conceito no mercado segurador como a Companhia Internacional de Seguros, ficou deliberada a incorporação do patrimônio líquido de nossa filial naquele país à Companhia Internacional de Seguros, previamente capitalizados os lucros, reservas e valores da referida filial, apurados até o dia 30 de setembro do corrente ano, nos termos da lei, pelo que tomam as seguintes Resoluções: (A) Autorizar o Sr. Sidney Albert Fitzpatrick, na qualidade de representante legal da sociedade, no Brasil, a aprovar o laudo de avaliação do ativo líquido da sociedade no Brasil e praticar todos os demais atos porventura necessários, por mais especiais que sejam, no sentido de cumprir in totum a presente deliberação. — (B) Autorizar a transferência da Companhia Internacional de Seguros do seu patrimônio líquido, conforme apurado, bem como a transferência de todas as operações da sociedade no Brasil, inclusive contratos, créditos e obrigações e ainda a receber as ações da Companhia Internacional de Seguros correspondentes ao valor do acervo incorporado. — (C) Autorizar o referido representante geral no Brasil a promover e praticar todos os atos necessários e devidos para o preenchimento de todas as formalidades legais, inclusive requerer ao Governo brasileiro o cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade no Brasil e da respectiva carta patente, com a consequente tomada de providências, principalmente quanto ao cancelamento no registro de comércio no Brasil, decorrente do arquivamento oficial dos atos relativos à incorporação do seu patrimônio líquido à Companhia Internacional de Seguros, ficando entendido que a nossa sociedade, cessadas as operações diretas de seguros e resseguros, permanecerá no Mercado brasileiro de seguros apenas como acionista da sociedade incorporadora, a Companhia Internacional de Seguros. — Em Henry Anthony Stammers, Secretário da The London and Lancashire Insurance Company Limited, certificado por esta forma que esta é uma cópia verdadeira da Deliberação original. (Ass.) Henry Anthony Stammers, jurado pelo dito Henry Anthony Stammers, na Bow Bells House, Broad Street, na Cidade de Londres neste dia 1 de novembro de 1973 perante mim, (as) ilegível. — Extrato da ata da reunião do Conselho da The Liverpool and London & Globe Insurance Company Limited, realizada na Bow Bells House, Londres, E.C.2, em 18 de outubro de 1973. — Resolução: Aos 18 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, reuniram-se os diretores da The Liverpool and London and Globe Insurance Company Limited, devidamente atendidas as formalidades legais e conforme a pauta da reunião, para deliberar sobre

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

bre as operações, no Brasil, tendo em vista a orientação e conseqüentes recomendações do Governo brasileiro em relação às fusões e incorporações de empresas com base na legislação vigente. Esclarecido o assunto e reconhecida a conveniência de nossa sociedade em seguir dita orientação, associando-se a uma Companhia seguradora brasileira de largo conceito no mercado segurador, como a Companhia Internacional de Seguros, ficou deliberada a incorporação do patrimônio líquido de nossa filial naquele país à Companhia Internacional de Seguros, previamente capitalizados os lucros, reservas e valores da referida filial, apurados até o dia 30 de setembro do corrente ano nos termos da lei, pelo que tomam as seguintes resoluções: — (A) Autorizar o Sr. Sidney Albert Fitzpatrick, na qualidade de representante geral da sociedade, no Brasil, a aprovar o laudo de avaliação do ativo líquido da sociedade no Brasil e praticar todos os demais atos porventura necessários, por mais especiais que sejam, no sentido de cumprir in totum a presente deliberação. — (B) Autorizar a transferência para a Companhia Internacional de Seguros do seu patrimônio líquido, conforme apurado, bem como a transferência de todas as operações da sociedade no Brasil, inclusive contratos, direitos e obrigações e ainda a receber as ações da Companhia Internacional de Seguros correspondentes ao valor do acervo incorporado. — (C) Autorizar o referido representante geral no Brasil a promover e praticar todos os atos necessários e devidos para o preenchimento de todas as formalidades legais, inclusive requerer ao Governo brasileiro o cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade no Brasil e da respectiva carta patente, com a conseqüente tomada de providências, principalmente quanto ao cancelamento no registro de comércio no Brasil, decorrente do arquivamento oficial dos atos relativos à incorporação do seu patrimônio líquido à Companhia Internacional de Seguros, ficando entendido que a nossa sociedade, cessadas as operações diretas de seguros e resseguros, permanecerá no Mercado brasileiro de seguros apenas como acionista da sociedade incorporadora, a Companhia Internacional de Seguros. — Eu, Henry Anthony Stammers, Secretário da The Liverpool and London Globe Insurance Company Limited, certifico por esta forma que esta é uma cópia verdadeira da Deliberação original. (as) Henry Anthony Stammers. — Jurado pelo dito Henry Anthony Stammers na Bow Bella House, Bread Street, na Cidade de Londres neste dia 1 de novembro de 1973 perante mim. (as) Ilegível. — Terminada a leitura, o Presidente diz aos presentes que os três documentos lidos estavam revestidos de todas as formalidades legais. — Depois dessa manifestação, o Presidente submete a matéria à deliberação dos acionistas presentes, que, após debaterem o assunto, aprovam os laudos de avaliação em apreço e, finalmente, decidem aprovar a incorporação à Companhia Internacional de Seguros das Representações Gerais no Brasil, da Royal Insurance Co. Ltd., The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd., e The London & Lancashire Insurance Co. Ltd., sendo que da importância total de Cr\$ 44.800.000,00 que corresponde à soma dos três patrimônios líquidos em apreço Cr\$ 33.600.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) serão incorporados ao capital social da Companhia Internacional de Seguros, o qual fica assim aumentado de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 83.800.000,00 (oitenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros), devendo a diferença no valor de Cr\$

11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil cruzeiros), correspondente ao ágio de Cr\$ 0,33333 por ação, ser levada à Reserva para Aumento de Capital-Agio. — Em consequência da incorporação aprovada, as três sociedades seguradoras inglesas participam do aumento do capital social, de Cr\$ 33.600.000,00, na proporção dos seus respectivos valores, isto é, a Royal Insurance Co. Ltd. receberá 7.249.779 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 e 7.974.787 ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00, The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd., receberá 3.733.607 ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 e 4.106.997 ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 e The London & Lancashire Insurance Co. Ltd. receberá 5.016.614 ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 e 5.518.278 ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00. Em prosseguimento, o Presidente submete à deliberação dos acionistas a nova redação do art. 5.º dos Estatutos Sociais, do seguinte teor: "O Capital Social é de Cr\$ 83.800.000,00 (oitenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 76.000.000 (setenta e seis milhões de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada e 17.800.000 (dezoito milhões e oitocentos mil) de ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada", o que foi aprovado por unanimidade. Passando à parte de Interesses Gerais, o Presidente declara franca a palavra, tendo a solicitação do acionista Olivar Fontenelle de Aarão que diz que, aprovada que seja a reforma estatutária que acabara de ser deliberada pela Assembleia, os três futuros Diretores Executivos, que serão os atuais Vice-Presidente Executivo, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, como já resolvido pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de setembro de 1973, ficarão sem atribuições até o momento em que o Conselho de Administração, na nova forma estatutária, venha a fixá-las para cada um deles e, assim, com o propósito de se evitar uma descontinuidade administrativa na Companhia, propunha que, relativamente aos poderes para movimentação de contas bancárias, se acrescentasse aos dizeres de artigo 10, letra c, dos Estatutos o seguinte: "ficando, no entanto, estabelecido que a emissão, a assinatura e o endosso de cheques caberão, indistintamente, a todos os membros da Diretoria Executiva, sendo que tais atos serão sempre praticados por dois Diretores Executivos, em conjunto." Continuando, propõe ainda que os mesmos futuros Diretores Executivos ficassem, no interim, com as suas outras e antigas atribuições administrativas, isto é, que no momento em que se venha a dar a aprovação, pelo Governo da República, da reforma estatutária, ora deliberada, até que o Conselho de Administração lhes fixe as atribuições, os Diretores Executivos em apreço ficarão com seus antigos encargos. Feitas as propostas, o Presidente as submete aos presentes, que as aprovam, unanimemente. Em seguida o Presidente diz que, em virtude das matérias que vêm de ser aprovadas pela Assembleia, os Estatutos Sociais, já considerada a reforma deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro deste ano, deverão ter a seguinte redação: "Estatutos da Companhia Internacional de Seguros — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1.º A Companhia Internacional de Seguros constitui-se em 27 de fevereiro de 1920 e autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 14.212, de 9 de junho de 1920, é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável. — Art. 2.º — A Sociedade tem

sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país. — Parágrafo único — Poderá, outrossim, mediante a devida autorização dos poderes públicos, criar idênticas organizações no estrangeiro. — Art. 3.º — A Sociedade tem por objetivo a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos vida e elementares, tal como definidos na legislação em vigor. — Art. 4.º — É indeterminado o prazo de duração da Sociedade. — Capítulo II — Capital — Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 83.800.000,00 (oitenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 76.000.000 (setenta e seis milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada e 17.800.000 (dezoito milhões e oitocentos mil) de ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. — Art. 6.º — As ações ordinárias, nominativas, representativas do capital social, poderão ser transformadas em ações preferenciais, nominativas, até o limite de 50% do capital social. — Art. 7.º — As ações preferenciais, não terão direito de voto, mas gozarão de vantagem de prioridade na distribuição de dividendos e, bem assim, no reembolso do capital por seu valor nominal, na hipótese de liquidação da Companhia. — Art. 8.º — A transformação de ações ordinárias em ações preferenciais será feita mediante solicitação do acionista e aprovação da Assembleia Geral, sendo vedada a conversão ou a reconversão de ações preferenciais em outro qualquer tipo de ações com direito a voto. — Art. 9.º — Enquanto não se emitirem os títulos representativos das ações, serão entregues cautelares provisórias, assinadas por dois Diretores da Sociedade, devendo nelas constar, além dos requisitos exigidos na Lei para aqueles títulos, o montante do capital subscrito, o número de ações representadas, o nome do acionista e as entradas realizadas. — Parágrafo único — Posteriormente à última entrada, os títulos provisórios serão substituídos por títulos definitivos. — Capítulo III — Diretoria — Art. 10.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. — Capítulo IV — Conselho de Administração — Art. 11.º — O Conselho de Administração compõe-se de membros natos e eleitos. — Art. 12.º — São membros natos os Diretores da Companhia, os quais não terão remuneração especial pela participação no Conselho. — Art. 13.º — Os membros eleitos serão aqueles escolhidos pela Assembleia Geral entre pessoas de destaque na vida econômica do país ou técnicas de relevante capacidade, acionistas ou não, em número máximo de dez, com mandato de três anos, os quais receberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, sem prejuízo da participação a que se refere o artigo 32, parágrafo único, letra b. — Art. 14.º — O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto estatutário e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez cada trimestre e extraordinariamente, todas as vezes que for convocado pelo Presidente da Companhia ou pelo Vice-Presidente. — Parágrafo único — Para deliberar validamente, necessariamente, será necessária a presença de, pelo menos, a metade dos seus membros. — Art. 15.º — São atribuições do Conselho de Administração: a) fixar as diretrizes gerais de administração da Companhia, inclusive quanto à aplicação de investimentos, no âmbito de alienação e a superação de bens imóveis da Companhia; b) determinar as atribuições dos Diretores Executivos da Companhia, ficando, no entanto, estabelecido que a emissão, a assinatura e o endosso de cheques caberão, indistintamente, a todos os membros da Diretoria Exe-

cutiva, sendo que tais atos serão sempre praticados por dois Diretores Executivos, em conjunto. — Capítulo V — Diretoria Executiva — Art. 16.º — A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Executivos em número mínimo de três e máximo de cinco acionistas ou não, residente no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, permitida a reeleição. — Art. 17.º — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará 200 ações da Sociedade, suas ou de terceiros, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral. — Art. 18.º — Os membros da Diretoria, sem prejuízo da participação a que se refere o artigo 32, parágrafo único, letra b, terão direito à remuneração mensal que for fixada pela Assembleia Geral. — Art. 19.º — Compete à Diretoria: a) praticar e executar todos os atos de administração da Sociedade, renunciando direitos; b) deliberar sobre a criação de Agências, Filiais, Sucursais e Representações da Sociedade; c) nomear procuradores transferindo-lhes poderes de que dispõe conferidos por este Estatuto; d) aplicar os fundos sociais, podendo alienar ou gravar bens móveis e imóveis da Companhia, observado o disposto no artigo 10.º — Art. 20.º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros e os seus atos praticados por dois Diretores, ressalvado o disposto nos seguintes artigos. — Parágrafo único — A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, inclusive perante a repartição fiscalizadora de suas operações e outras quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, caberá ao Diretor Executivo que para tal fim for designado pelo Conselho de Administração. — Art. 21.º — Compete, especialmente, ao Presidente presidir as Assembleias Gerais da Sociedade e as reuniões do Conselho de Administração e Diretoria Executiva. — Art. 22.º — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos. — Art. 23.º — Competem aos Diretores Executivos as atribuições que, a cada um deles, for dada pelo Conselho de Administração. — Art. 24.º — Em caso de vaga do Presidente, Vice-Presidente ou Diretores Executivos, os restantes nomearão um substituto que servirá até que se realize a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, elegendo o substituto que exercerá o cargo até a terminação do mandato do substituído. — Parágrafo único. Se houver mais de uma vaga, a Assembleia Geral será imediatamente convocada pelos Diretores restantes ou pelo Conselho Fiscal, para proceder ao preenchimento dos cargos vagos. — Art. 25.º — No caso de impedimento de membro da Diretoria Executiva por mais de 90 dias, será designado pelo Conselho de Administração um substituto, dentre acionistas ou não, que exercerá o cargo como substituto temporário e servirá durante todo o tempo do impedimento. — Parágrafo único. O substituto temporário não adquire direito à remuneração estabelecida no artigo 32, parágrafo único, letra "b". — Capítulo VI — Conselho Consultivo — Art. 26.º — A Sociedade terá um Conselho Consultivo, composto de membros natos e membros eleitos com atribuição de atender a consultas da Diretoria. — Art. 27.º — São membros natos do Conselho Consultivo os ex-diretores da Sociedade, que preencheram sucessivamente as seguintes condições: a) tenham deixado o exercício das suas funções para gozo de aposentadoria; b) tenham sido diretores ou empregados da Companhia por mais de 25 anos. — Art. 28.º — Os membros natos do Conselho Consultivo terão uma remuneração mensal equivalente a 20 vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no país. — Art. 29.º — Os membros não natos serão eleitos pela Assembleia

Geral, entre pessoas de destaque na vida econômica do país ou teóricos de relevante capacidade, acionistas ou não, até o número de quinze, com mandato de três anos e com a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia-Geral. § 1.º Perde o mandato o membro que vier a prestar serviços a outra qualquer sociedade seguradora. § 2.º O Presidente do Conselho Consultivo, o 1.º e 2.º Vice-Presidente, deverão ser eleitos pelos membros do Conselho, tanto na eleição quanto eleitos. § 3.º O Conselho Consultivo, reunir-se-á sempre que for convocado por qualquer dos Diretores da Companhia. — Capítulo VII — Conselho Fiscal — Art. 22. O Conselho Fiscal é composto de cinco membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembleia-Geral Ordinária, dentre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, permitida a reeleição. Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia que os elegeu. Art. 24. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade desta o desempate será, sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais avançada. — Capítulo VIII — Assembleias-Gerais — Art. 25. A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, sendo a sua presidência exercida de acordo com o que dispõe o artigo 18. Parágrafo único. O presidente da Assembleia convidará dois acionistas presentes, para secretários da Mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. Art. 26. As Assembleias-Gerais Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Art. 27. As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria de votos. Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto. Art. 28. No caso da existência de ações como objeto de companhia, o exercício dos direitos pertencentes às mesmas caberá a quem os condôminos designarem para representá-los perante a Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto a designação não for feita. Art. 29. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia-Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão da Administração ou ao Conselho Fiscal. Art. 30. Para que possam comparecer às Assembleias-Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera da reunião. Art. 31. Uma vez convocada a Assembleia-Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação. — Capítulo IX — Lucros — Art. 32. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de atendidas as reservas e fundos exigidos pela legislação de seguros e os facultados pela legislação fiscal atual, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, a seguinte destinação: a) 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital, até o limite máximo de 20% do capital social; b) O necessário a prover o pagamento do imposto de renda sobre os lucros do exercício. Parágrafo único. Do saldo retirar-se-á: a) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas; b) até 12% para a participação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído um dividendo mínimo a razão de 6% ao ano; c) o saldo, se houver, será atribuído a uma Reserva Suplementar, destinada ao aumento do capital social.

Art. 33. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro. — Fim da Lei, a nova redação é integralmente aprovada pelos presentes. — O Presidente declara franca a palavra e como ninguém a mesma quizesse fazer uso, encerra a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por mim, 1.º Secretário, pelos membros da Mesa e por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1973. — Floriano da Matta Barcellos — Celso da Rocha Miranda — Ernesto Massiere Filho — José Willemssen Junior — Julius Anton Heinrich Achim Arp — Leonel Procoro Bezerra Martins — Ep. Espólio de Charles Robert Murray — Leonel Procoro Bezerra Martins — Ep. Espólio de Angelo Mario de Moraes Cerne, Leonel Procoro Bezerra Martins — Cyro de Lima Cordeiro — Edmund Alves Abib — Nilton Jordão Vicha — Paulo Arthur Leite Pastos — Hans Werner Witt Peters — Wilson de Oliveira Castellar — Geraldo de Azambuja Ribeiro — Celso Roberto da Rocha Miranda — Teodoro dos Santos — Ernesto Evanger — Wilson Mattos — Ernesto Viriato Alves da Silva — João Damasceno Duarte Filho — Danilo Homem da Silva — Olivar Fontenelle de Araújo — Plácido Antonio da Rocha Miranda — Karl Heinrich Blinckhuber — Rodolfo da Rocha Miranda — Sidney Rocha Miranda — Lucia Muniz Rondón — "SOTERAI" Soc. Técnica e de Investimento Agro Industrial S. A. pp. Dr. José Soares Sarmiento Barata — Alameda Rocha Miranda — Isabel Rocha Miranda — Gilda Rondon da Rocha Miranda — Renée Martelli — José Garcia de Azevedo — Arnaldo Eduardo Guinle — Jorge Eduardo Guinle — p.p. Maria Luiza Rondon da Rocha Miranda, Maria Flávia Rocha Miranda, Maria Luiza Rocha Miranda, Figueira de Mello, Imolúcia Herval Ltda., Vilma Livonius Rodrigues Ferreira, Alba Cruz Livonius, Alfredo Zucchi de Azevedo, Pedro da Silva Pereira Filho, Martha Ygartua Pereira, Guilherme Emilio Kersten, Claudio Bruno de Albuquerque Filho, Edna Bezerra Corrêa, Luis Philippe Saldanha da Gama Murgel, Hirschel Romero Campos, Ulisses Linhares de Azevedo, Radamés Bignelli, Repad S. A. — Representações Públicas e Administração — Guilherme Xavier de Toledo Filho, Ingberg Elisabeth Brauer Langgart Maria Paula Speer, Edith Von. Laura Kunze, Gert Hermann Reimann, Fmilt. José Reimann, Evaldo Randalfo Fóz, Werner S. et al. Walter Volkmann Blohm, Beatriz Mark, Kerti Margabera Alhernes, José Fernandes Garcia, Roberto Alves Botelho, Sinésio Castilho, Romero Gama e Marques e Harald Wellgaerg, Heueronito Hartmann, Floriano da Matta Barcellos — p.p. Hella Valerie Alberti, Oswaldo Barcellos da Silva e Oscar Giudice de Seixas: João Damasceno Duarte Filho.

A presente é cópia fiel das fls. D. 92v. 199v. do "Livro de Atas das Assembleias-Gerais (Livro n.º 4) e folhas 1v. 13v. do "Livro de Atas das Assembleias-Gerais (Livro n.º 5). En, tradutor público juramentado e intérprete comercial, abaixo assino o certidão que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz como segue: (Doc. número 35.838-73).

Tradução:

Extrato da Ata da Reunião da Companhia da Royal Insurance Company Limited, realizada na Bow Bell House, Londres, E.C.2, em 18 de outubro de 1973. Resolução: Aos 13 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, reuniram-se os Diretores da Royal Insurance Company Limited, devidamente atendidas as formalidades legais e conforme a pauta da reunião, para deliberar sobre as operações da Companhia em

em vista a orientação e com quantas recomendações do Governo brasileiro em relação às fusões e incorporações de empresas com base na legislação vigente. Esclarecido o assunto e reconhecida a conveniência de nossa sociedade em seguir dita orientação, associando-se a uma companhia seguradora brasileira de largo conceito no mercado segurador como é a Companhia Internacional de Seguros, ficou deliberada a incorporação do patrimônio líquido de nossa filial naquele país à Companhia Internacional de Seguros, previamente capitalizadas os lucros, reservas e valores da referida filial, apurados até o dia 30 de setembro do corrente ano, nos termos da lei, pelo que tomam as seguintes Resoluções: (a) Autorizar o Senhor Sidney Albert Fitzpatrick na qualidade de representante geral da sociedade no Brasil a aprovar o laudo de avaliação do ativo líquido da sociedade no Brasil e praticar todos os demais atos porventura necessários, por mais especiais que sejam, no sentido de cumprir in totum a presente deliberação; (b) Autorizar a transferência para a Companhia Internacional de Seguros do seu patrimônio líquido, conforme apurado, bem como a transferência de todas as operações da sociedade no Brasil, inclusive contratos, direitos e obrigações e ainda a receber as ações da Companhia Internacional de Seguros correspondentes ao valor do acervo incorporado. (c) Autorizar o referido representante geral no Brasil a promover e praticar todos os atos necessários e devidos para o preenchimento de todas as formalidades legais, inclusive requerer ao Governo brasileiro o cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade no Brasil e da respectiva carta patente, com a consequente tomada de providências, principalmente quanto ao cancelamento no registro de comércio no Brasil, decorrente do arquivamento oficial dos atos relativos à incorporação do seu patrimônio à Companhia Internacional de Seguros, ficando entendido que a nossa sociedade, cessadas as operações diretas de seguros e resseguros, permanecerá no Mercado brasileiro de seguros apenas como acionista da sociedade incorporadora, a Companhia Internacional de Seguros. — Eu, Henry Anthony Stammers, Secretário da Royal Insurance Company Limited, certifico por esta forma que esta é uma cópia verdadeira da Deliberação original. (as.) — Henry Anthony Stammers. — Jurado pelo dito Henry Anthony Stammers, na Bow Bell House, Broad Street, na Cidade de Londres neste dia 1 de novembro de 1973 perante mim. (as) Ilegal. — Eu, abaixo assinado, Richard Graham Rosser, Tabelião Público da Cidade de Londres, por Alvará Régio devidamente admitido, juramentado e em exercício, Tradutor Oficial das línguas inglesa e portuguesa, reconheço verdadeira a assinatura do Senhor Henry Anthony Stammers, aposta a esta Resolução que vai junta, na sua qualidade de Secretário da Royal Insurance Company Limited, Sociedade Anônima de responsabilidade limitada inglesa, cessando o dito senhor devidamente autorizado para assinar documentos desta classe em nome da dita Sociedade. E mais certifico que o documento na língua portuguesa que também vai junto à tradução fiel e verdadeira da dita Resolução em inglês. Em testemunho do que dou a presente Certidão que subscrevo e selo nesta Cidade de Londres, a 1.º de novembro de 1973. (as). R. G. Rosser. — Lavra uma fita de cor verde apensando as folhas de que se compõe o documento ora traduzido cujas extremidades estavam presas pelo Selo do Ofício do Tabelião retro-mencionado. — Legitimação Consular: Reconheço verdadeira a assinatura do Senhor R. G. Rosser, tabelião público na Cidade de Londres, E, para constar onde convier, mandei passar o presente que assino e fiz selar com o Selo do Consulado Geral. Para que esta documentação produza efeito no Brasil,

dê a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições Fiscais da República. — Londres, 7 de novembro de 1973. (as) Ovidio de A. Melo, Consol-Geral. — Havia dois selos consulares perfeitamente um total de seis cruzes ouro encapados pelo Selo do Consulado-Geral do Brasil em Londres. — Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Divisão Consular, Reconheço a assinatura do senhor Ovidio de A. Melo, Consol Geral do Brasil em Londres. — Assinatura do funcionário encarregado da legalização. — Por tradução conforme: Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1973. — João de Magalhães Carvalho de Moraes.

Eu, tradutor público juramentado e intérprete comercial, abaixo assinado, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz como segue: (Doc. nº 35.838-B-73).

Tradução:

Extrato da Ata da Reunião do Conselho da The London and Lancashire Insurance Company Limited, realizada na Bow Bells House, Londres, E.C.2, em 18 de outubro de 1973. — Resolução: Aos 13 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três, reuniram-se os Diretores da The London and Lancashire Insurance Company Limited, devidamente atendidas as formalidades legais e conforme a pauta de reunião, para deliberar sobre as operações, no Brasil, tendo em vista a orientação e consequentes recomendações do Governo brasileiro em relação às fusões e incorporações de empresas com base na legislação vigente. Esclarecido o assunto e reconhecida a conveniência de nossa sociedade em seguir dita orientação, associando-se a uma companhia seguradora brasileira de largo conceito no mercado segurador como é a Companhia Internacional de Seguros, ficou deliberada a incorporação do patrimônio líquido de nossa filial naquele país à Companhia Internacional de Seguros, previamente capitalizados os lucros, reservas e valores da referida filial, apurados até o dia 30 de setembro do corrente ano nos termos da lei, pelo que tomam as seguintes Resoluções: (a) Autorizar o Senhor Sidney Albert Fitzpatrick, na qualidade de representante legal da sociedade, no Brasil, a aprovar o laudo de avaliação do ativo líquido da sociedade no Brasil e praticar todos os demais atos porventura necessários, por mais especiais que sejam, no sentido de cumprir in totum a presente deliberação. (b) Autorizar a transferência para a Companhia Internacional de Seguros do seu patrimônio líquido, conforme apurado, bem como a transferência de todas as operações da sociedade no Brasil, inclusive contratos, direitos e obrigações e ainda a receber as ações da Companhia Internacional de Seguros correspondentes ao valor do acervo incorporado. (c) Autorizar o referido representante geral no Brasil a promover e praticar todos os atos necessários e devidos para o preenchimento de todas as formalidades legais, inclusive requerer ao Governo brasileiro o cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade no Brasil e da respectiva carta patente, com a consequente tomada de providências, principalmente quanto ao cancelamento no registro de comércio no Brasil, decorrente do arquivamento oficial dos atos relativos à incorporação do seu patrimônio líquido à Companhia Internacional de Seguros, ficando entendido que a nossa sociedade, cessadas as operações diretas de seguros e resseguros, permanecerá no Mercado brasileiro de seguros apenas como acionista da sociedade incorporadora, a Companhia Internacional de Seguros. — Eu, Henry Anthony Stammers, Secretário da The London and Lancashire Insurance Company Limited, certifico por esta forma que esta é uma cópia ver-

dadeira da Deliberação original. (as) Henry Anthony Stammers. — Jura- do pelo dito Henry Anthony Stam- mers na Bow Bells House, Bread Street, na Cidade de Londres nesta dia 1 de novembro de 1973, perante mim. (as) Ilegível. — E, abaixo as- sinado, Richard Graham Rosser, Ta- belião Público na Cidade de Londres, por Alvará Régio devidamente admi- tido juramentado e em exercício Tradutor Oficial das línguas inglesa e portuguesa, reconheço verdadeira a assinatura do senhor Henry Anthony Stammers, aposta a esta Resolução que vai junta, na sua qualidade de Secretário da The London and Lan- cashire Insurance Company Limited, Sociedade Anônima de responsabi- lidade limitada inglesa, estando o dito senhor devidamente autorizado para assinar documentos desta classe em nome da dita Sociedade. E mais cer- tifico que o documento na língua portuguesa que também vai junto é tradução fiel e verdadeira da dita Resolução em inglês. Em testemunho do que dou a presente Certidão que subscrevo e selo nesta Cidade de Londres, a 1º de novembro de 1973. (as) R. G. Rosser. — Havia uma fita de cor verde apensando as folhas de que se compõe o documento ora tra- duzido cujas extremidades estavam presas pelo Selo de Ofício do Tabe- lião retro-mencionado. — **Legalização Consular:** Reconheço verdadeira a assinatura retro do Sr. R. G. Ros- ser, tabelião público na cidade de Londres. E, para constar onde con- vier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este do- cumento produza efeito no Brasil, de- ve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Es- tado, das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Londres, 7 de novembro de 1973. — (as) Ovídio de A. Melo, Cônsul-Geral. — Havia dois selos consulares perfa- zendo um total de seis cruzeiros ouro cancelados pelo Selo do Consulado- Geral do Brasil em Londres. — Se- cretaria de Estado das Relações Ex- teriores, Divisão Consular, Reconhe- cida a assinatura do senhor Ovídio de A. Melo, Cônsul-Geral do Brasil em Londres. — Assinatura do fun- cionário encarregado da legalização. — Por tradução conforme:

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1973. — João de Magalhães Carvalho de Moraes.

Eu, tradutor público juramentado e intérprete comercial, abaixo assinado, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz como segue:

(Doc. nº 35.838-A-73)

Tradução:

Extrato da Ata da Reunião do Con- selho da The Liverpool and London and Globe Insurance Company Li- mited, realizada na Bow Bells House, Londres, E.C.2, em 18 de outubro de 1973. — **Resolução:** Aos 18 dias do mês de outubro do ano de mil nove- centos e setenta e três, reuniram-se os diretores da The Liverpool and London and Globe Insurance Com- pany Limited, devidamente atendidas as formalidades legais e conforme a pauta da reunião, para deliberar so- bre as operações, no Brasil, tendo em vista a orientação e consequências re- comendações do Governo brasileiro em relação às fusões e incorporações de empresas com base na legislação vigente. Esclarecido o assunto e re- conhecida a conveniência de nos- sa sociedade em seguir dita orienta- ção, associando-se a uma Companhia seguradora brasileira de largo concei- to no mercado segurador, como a Companhia Internacional de Seguros, ficou deliberada a incorporação do patrimônio líquido de nossa filial na- quele país à Companhia Internacio- nal de Seguros, previamente capitali- zados os lucros reservas e valores, da referida filial, apurados até o dia 30 de setembro do corrente ano, nos ter- mos da lei, pelo que tomam as se-

guientes resoluções: (a) Autorizar o Senhor Sidney Albert Fitzpatrick, na qualidade de representante geral da sociedade, no Brasil, a aprovar o au- to de aprovação do ativo líquido da sociedade no Brasil e praticar todos os demais atos porventura necessários por mais especiais que sejam, no sen- tido de cumprir in totum a presente deliberação. — (b) Autorizar a trans- ferência para a Companhia Internacio- nal de Seguros do seu patrimônio líquido, conforme apurado, bem como a transferência de todas as operações da sociedade no Brasil, inclusive con- tratos, direitos e obrigações e ainda a receber as ações da Companhia In- ternacional de Seguros corresponden- tes ao valor do acervo incorporado. (c) Autorizar o referido representa- nte geral no Brasil a promover e pra- cticar todos os atos necessários e de- vidos para o preenchimento de todas as formalidades legais, inclusive re- querer ao Governo brasileiro o cance- lamento da autorização para funcio- namento da sociedade no Brasil e da respectiva carta patente, com a con- sequente tomada de providências, principalmente quanto ao cancela- mento no registro de comércio no Brasil, decorrente do arquivamento oficial dos atos relativos à incorpo- ração do seu patrimônio líquido à Companhia Internacional de Seguros, ficando entendido que a nossa socie- dade, cessadas as operações diretas de seguros e resseguros, permanecerá no Mercado brasileiro de seguros apenas como acionista da sociedade incorpo- rada, a Companhia Internacional de Seguros. — Eu, Henry Anthony Stammers, Secretário da The Liver- pool and London and Globe Insuran- ce Company Limited, certifico por esta forma que esta é uma cópia ver- dadeira da deliberação original. (as) Henry Anthony Stammers. — Jura- do pelo dito Henry Anthony Stammers na Bow Bells House, Bread Street, na Cidade de Londres neste dia 1 de novembro de 1973 perante mim. (as) Ilegível. — Eu, abaixo assinado, Ri- chard Graham Rosser, Tabelião Pú- blico na Cidade de Londres, por Al- vará Régio devidamente admitido, juramentado e em exercício, Tradutor Oficial das línguas inglesa e portu- guesa, reconheço verdadeira a assina- tura do senhor Henry Anthony Stammers, aposta a esta Resolução que vai junta, na sua qualidade de Secretário da The Liverpool and Lon- don and Globe Insurance Company Limited, Sociedade Anônima de res- ponsabilidade limitada inglesa, estan- do o dito senhor devidamente autori- zado para assinar documentos desta classe em nome da dita Sociedade. E mais certifico que o documento na língua portuguesa que também vai junto é tradução fiel e verdadeira da dita Resolução em inglês. Em testem- unho do que dou a presente Certi- dão que subscrevo e selo nesta Cida- de de Londres, a 1º de novembro de 1973. (as) R. G. Rosser. — Havia uma fita de cor verde apensando as folhas de que se compõe o documento ora traduzido cujas extremidades estavam presas pelo Selo de Ofício do Tabelião retro-mencionado. — **Legalização Consular:** Reconheço verda- deira a assinatura retro do Senhor R. G. Rosser, tabelião público na cidade de Londres. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Es- tado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Londres, 7 de novembro de 1973. (as) Ovídio de A. Melo, Cônsul-Geral. — Havia dois selos consulares perfa- zendo um total de seis cruzeiros ouro cancelados pelo Selo do Consulado- Geral do Brasil em Londres. — Se- cretaria de Estado das Relações Ex- teriores, Divisão Consular, Reconhe- cida a assinatura do senhor Ovídio de A. Melo, Cônsul-Geral do Brasil em Londres. — Assinatura do fun-

cionário encarregado da legalização. — Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1973. — João de Magalhães Carvalho de Moraes.

(Nº 5.626-E — 10.9.74 — Cr\$ 2.915,00)

PORTARIA SUSEP Nº 74 DE 30 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente da Superinten- dência de Seguros Privados usando da competência delegada pela Portaria nú- mero 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o dispo- sito na Resolução nº 7, de 16 de feve- reiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP nº 5.625-74, re- solve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Continental de Seguros, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais as relativas à alteração de sua denominação social para Com- panhia União Continental de Seguros e ao aumento de seu capital social de Cr\$ 16.221.392,00 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros) para ... Cr\$ 19.167.764,00 (dezenove milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), medi- ante aproveitamento de reservas dis- poníveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extra- ordinária realizada em 25 de março de 1974. — *Alfeu Amaral.*

Ata da Assembleia Geral Extraordi- nária da Companhia Continental de Seguros, realizada no dia 25 de março de 1974.

As dezesseis (16) horas do dia vinte e cinco (25) de março de mil novecen- tos e setenta e quatro (1974), reuni- ram-se em Assembleia Geral Extraor- dinária, na Sede Social à Avenida Rio Branco nº 37, 21º Andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro GB, os Acionistas da Companhia Continental de Seguros, representando 350.978.158 (trezentas e cinquenta mil, novecentas e setenta e oito ações e cento e cinquenta e oito milésimos), conforme se verifica das as- sinaturas constantes no Livro de Presen- ça. Instalando a sessão, de acordo com os Estatutos, assume a Presidência o Diretor Presidente, Sr. Luiz Esteves, que convida para primeiro e segundo secretários os acionistas Dolores Alva- rez e Afonso Silva, respectivamente. Constituída a Mesa e dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicita ao segundo secretário que proceda à lei- tura do Edital de Convocação, regular- mente publicado no *Diário Oficial* do Estado, dos dias 14, 15 e 18, e no *Jor- nal do Comércio* dos dias 14, 15 e 16 todos do mês de março corrente, nos seguintes termos: «Companhia Con- tinental de Seguros — CGC 33448150/001 — Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 (vinte e cin- co) de março corrente, segunda-feira, às 16 (dezesseis) horas, na sede Social à Avenida Rio Branco nº 37, 21º An- dar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, para: a) deliberar sobre um nove- aumento do Capital Social, de Cr\$... 16.221.392,00, aprovado pela Assen- bléia Geral Extraordinária de 10 de se- tembro de 1973, em processo de apro- vação pela Superintendência de Seguros Privados, para Cr\$ 19.167.764,00, com aproveitamento de Reservas para Aumento de Capital e de Correção Monetária; b) alteração dos Estatutos Sociais inclusive com alteração da denominação da Sociedade; c) assun- tos gerais. Ficam suspensas as trans- ferências de ações, até à realização da presente Assembleia Geral Extraordi- nária — Rio de Janeiro, 13 de março de 1974. (as) Luiz Esteves, Diretor-Pre- sidente; Geraldo Magella A. de Oli- veira, Diretor-Geral; Jérôme T. Yeat- man, Diretor-Gerente; Hilton G. Sar- tes, Zúlio F. Mallmann e Jean Marie L. Bequin, Diretores.» — Concluída a leitura do Edital, o Sr. Presidente informa aos Srs. Acionistas que tinha sobre a Mesa uma proposta da Direto- ria da Sociedade, deliberada em sua reunião do dia 12 de março vigente para novo aumento do Capital Social e alteração parcial dos Estatutos, so- licitando ao segundo secretário que a lesse, nos seguintes termos: «Proposta da Diretoria da Companhia Continen- tal de Seguros, em sua reunião hoje realizada, deliberou convocar esta As- sembleia Geral Extraordinária para o fim de submeter à vossa elevada con- sideração e aprovação a presente Pro- posta para novo aumento do Capital Social, da cifra de Cr\$ 16.221.392,00 (dezesseis milhões duzentos e vinte e um mil trezentos e noventa e dois cru- zeiros), aprovada pela Assembleia Ge- ral Extraordinária de 10 de setembro de 1973, no momento em processo de aprovação pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para ... Cr\$ 19.167.764,00 (dezenove milhões cento e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), ou seja um aumento de Cr\$ 2.946.372,00 (dois milhões novecentos e quarenta e seis mil trezentos e setenta e dois cruzeiros), com aproveitamento de Reservas para aumento de Capital e de Correções Monetárias, assim escritu- ras em nossos lançamentos contábeis: A) Reservas para Aumento de Capital: Cr\$ 24.728,00, em decorrência da in- corporação da congênere «Lloyd Atlân- tico» (Art. 10, do Decreto-lei número 67.447, de 27 de outubro de 1970: Cr\$ 141.340,00, em decorrência de in- corporação da Representação no Brasil da congênere «La Foncière Cie d'As- surances et Reassurances T.I. A.R.D.» (artigo 10 do Decreto-lei nº 67.447, de 27 de outubro de 1970); Cr\$ 308.082,00, de ações bonificadas, e ... Cr\$ 1.158.913,68, da Reserva para au- mento do Capital (parte do saldo do excedente do exercício de 1973, nos termos do artigo 27, letra e dos Esta- tutos); B) Reservas de Correções Mo- netárias: Cr\$ 541.378,05, correção mo- netária de Q.R.T. Ns.; Cr\$ 91.949,05, correção monetária sobre depósitos bancários a prazo fixo; Cr\$ 3.739,68, correção monetária sobre Obrigações da «UNIPAR»; Cr\$ 477.451,07, correção monetária sobre imóveis, e Cr\$ 98.790,47, correção mo- netária sobre móveis e máquinas, per- tanto sem ônus para os Srs. Acionis- tas; bem assim, para vos propor, como decorrência da incorporação da Repre- sentação Geral no Brasil da Congênere «L'Union des Assurances de Paris», per- vos já aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 10 de setembro de 1973, alteração parcial dos nossos Es- tatutos, para adaptá-los às novas di- mensões que a Sociedade irá adquirir com a referida incorporação, cuja ho- moologação pela SUSEP está prestes a ser despachada. Assim sendo, vos pro- pomos as seguintes alterações: no ar- tigo 1º, para o fim de modificar a atual denominação social da Empresa para a de «Companhia União Conti- nental de Seguros» justificando-se a in- clusão da palavra «União», vernáculo de «Union», não só pelo importante apórite que a incorporação do patrimô- nio líquido da «L'Union des Assuran- ces de Paris» trará para a Continen- tal, quanto, igualmente, pelo mundial- cecito que desfrutava a citada Segura- dora, não só no exterior como no Bra-»

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

al, onde vem operando há 75 anos; no artigo 4º, como normal consequência do aumento de Capital ora proposto; no artigo 12 para prover a nova Sociedade que surgirá da já referida incorporação, de uma Diretoria melhor es-

procedendo-se, ainda à remuneração dos artigos 17 em diante, em decorrência da supressão do artigo 16. — Par. mos a seguir a nova redação proposta em vigor, a saber:

REDAÇÃO EM VIGOR

Art. 1º A Companhia Continental de Seguros, constituída em 29 de setembro de 1924 com Sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, reger-se-á por estes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis às Sociedades Anônimas de sua natureza.

Art. 4º O Capital Social é de Cr\$ 16.221.392,00 (dezesseis milhões duzentos e vinte e um mil trezentos e noventa e dois cruzeiros), dividido em 368.668 (trezentas e sessenta e oito mil seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 44,00 (quarenta e quatro cruzeiros) cada uma.

Art. 12. A Sociedade será administrada por uma Diretoria de oito membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Gerente e quatro Diretores sem titulação própria, acionistas ou não, eleitos pelo prazo de três anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, sempre que achar da conveniência social, poderá deixar de eleger um ou mais Diretores sem titulação própria devendo, no entanto e em qualquer hipótese, eleger pelo menos quatro Diretores.

Art. 16. É lícito ao Diretor deixar o exercício por tempo que não exceda de quatro meses, mediante causa justa justificada.

Art. 18. (passa a 17) — A Diretoria da Sociedade perceberá, mensalmente, a título de honorários, a importância global que será fixada anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária e terá direito às percentagens estabelecidas pelo artigo 27, letra d, uma vez tenha sido assegurado o dividendo mínimo prescrito em Lei.

Parágrafo único. O Diretor-Geral, o Diretor-Superintendente e o Diretor-Gerente, em virtude de suas atribuições executivas, perceberão mensalmente, em conjunto, o equivalente a setenta e cinco por cento (75%) da importância global aprovada pela Assembleia Geral Ordinária fixando entre si o quantum dos seus honorários, respeitada a graduação funcional prevista nos artigos 20, 21 e 22 destes Estatutos, podendo fixar, igualmente, o quantum de cada um dos demais Diretores, dentro dos restantes vinte e cinco por cento (25%) da importância global estabelecida.

truturada; supressão do artigo 16; nos artigos 16, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, como consequência da alteração do artigo 12 e no artigo 27, para modificar, reduzindo-a, a participação da Diretoria no lucro de cada exercício.

dos artigos 17 em diante, em decorrência da supressão do artigo 16. — Par. mos a seguir a nova redação proposta em vigor, a saber:

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 1º A Companhia União Continental de Seguros, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, sucessora da Companhia Continental de Seguros, constituída em 29 de setembro de 1924, e da L'Union des Assurances de Paris, Representação Geral para o Brasil, autorizada a funcionar no País por Carta Presidencial de 4 de janeiro de 1898, reger-se-á por estes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis às Sociedades Anônimas de sua natureza.

Art. 4º O Capital Social é de Cr\$ 19.167.764,00 (dezenove milhões cento e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), dividido em 435.631 (quatrocentas e trinta e cinco mil seiscentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 44,00 (quarenta e quatro cruzeiros) cada uma.

Art. 12. A Sociedade será administrada por uma Diretoria de até dez membros, acionistas ou não, eleitos pelo prazo de três anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral deverá eleger, em qualquer hipótese, o Diretor-Presidente, um Diretor-Geral, e mais dois Diretores conforme as conveniências da administração da Sociedade, ela poderá eleger um ou mais Diretores Vice-Presidentes, outro Diretor-Geral, um ou mais Diretores-Gerais-Adjuntos e outros sem titulação própria.

Art. 16. Suprimido.

Art. 17. (passa a 16) — Sem alteração.

Art. 17. A Diretoria da Sociedade perceberá, mensalmente a título de honorários, a importância global que será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, e terá direito à percentagem estabelecida pelo artigo 26, letra d, uma vez tenha sido assegurado o dividendo mínimo prescrito em Lei.

Parágrafo único. Em reunião, a Diretoria serão fixados os honorários de cada um dos Diretores dentro do limite mensal global determinado pela Assembleia Geral.

Art. 19. (passa a 18) — Compete ao Diretor-Presidente, especialmente, além das atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria presidir as reuniões da mesma.

Art. 20. (passa a 19) — Ao Diretor-Geral, além das atribuições que geralmente constituem as funções de Diretor de uma Sociedade Anônima, compete ainda: a) ser o principal dirigente executivo da Sociedade; b) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; c) substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 21. (passa a 20) — Além das atribuições que constituem, em geral, as funções de Diretor-Superintendente de uma Sociedade Anônima, compete ainda a este: a) colaborar com o Diretor-Geral principalmente no que se refere à política financeira e ao emprego dos fundos da Sociedade; b) substituir o Diretor-Geral no caso de impedimento; c) exercer a Superintendência do serviço da Matriz, das Sucursais e Agências da Sociedade.

Art. 22 (passa a 21) — Ao Diretor-Gerente, além das atribuições que constituem geralmente as funções de Diretor-Gerente de uma Sociedade Anônima, compete ainda: a) auxiliar os Diretores-Geral e Superintendente em suas funções; b) substituí-los em caso de ausências e impedimentos.

Art. 23 (passa a 22) — Compete à Diretoria, observadas as restrições legais de caráter imperativo e as atribuições mais específicas conferidas pelos artigos 18, 19, 20 e 21:

a) elaborar o Relatório anual das operações e contas do exercício e propor à Assembleia Geral, mediante Parecer do Conselho Fiscal, o dividendo a ser distribuído;

b) criar e suprimir sucursais e agências;

c) nomear e demitir funcionários, agentes e representantes da Sociedade;

d) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, fora dos casos expressamente previstos em Lei;

e) aplicar os Fundos Sociais;

f) dar em caução ou alienar títulos de renda;

g) adquirir, alienar ou dar em garantia hipotecária ou não, bens imóveis;

h) transigir, contrair obrigações e encargos, quando o exigirem os interesses sociais;

i) praticar, enfim, na administração da Sociedade, todos os atos que pela Lei ou por estes Estatutos, não sejam da competência da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na letra j deste artigo.

Art. 18. Compete ao Diretor-Presidente, especialmente, além das atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria presidir as reuniões da mesma.

Parágrafo único. Compete aos Diretores-Vice-Presidentes substituírem o Diretor-Presidente, nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 19. Aos Diretores-Gerais, além das atribuições que geralmente constituem as funções de Diretor de uma Sociedade Anônima, compete ainda: a) serem os principais dirigentes executivos da Sociedade; b) representá-la em Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; c) substituírem o Diretor-Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, quando não houver pelo menos um Diretor-Vice-Presidente em exercício.

Art. 20. Além das atribuições que constituem, em geral, as funções de Diretores de uma Sociedade Anônima, compete ainda aos Diretores-Gerais-Adjuntos:

a) colaborar com os Diretores-Gerais, principalmente no que se refere à política financeira e ao emprego dos fundos da Sociedade; b) substituírem o Diretor-Geral, no caso de impedimento; c) exercerem a Superintendência do serviço da Matriz, das Sucursais e Agências da Sociedade; d) preencherem as atribuições específicas que lhes forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 21. As atribuições dos Diretores sem titulação própria, serão fixadas em reunião da Diretoria, conforme as necessidades administrativas da Sociedade.

Art. 22. Compete à Diretoria observadas as restrições legais de caráter imperativo e as atribuições mais específicas conferidas pelos artigos 18, 19, 20 e 21:

a) elaborar o Relatório anual das operações e contas do exercício e propor à Assembleia Geral, mediante Parecer do Conselho Fiscal, o dividendo a ser distribuído;

b) criar e suprimir Sucursais e Agências;

c) nomear e demitir funcionários, agentes ou representantes da Sociedade;

d) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, fora dos casos expressamente previstos em Lei;

e) aplicar os Fundos Sociais;

f) dar em caução ou alienar títulos de renda;

g) adquirir, alienar ou dar garantia hipotecária ou não, bens imóveis;

h) transigir, contrair obrigações e encargos, quando o exigirem os interesses sociais;

i) praticar, enfim, na administração da Sociedade, todos os atos que pela Lei ou por estes Estatutos, não sejam da competência da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na letra j deste artigo.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS

)) compete a qualquer Diretor, na administração da Sociedade, praticar os atos necessários ao seu regular funcionamento, bem como representá-la perante as Repartições Públicas, inclusive o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

§ 1º — Sem alteração.

§ 2º — Sem alteração.

§ 3º — Sem alteração.

§ 4º — Sempre que o Diretor-Presidente, o Diretor-Geral, o Diretor-Superintendente ou o Diretor-Gerente considerarem qualquer resolução tomada pela Diretoria contrária aos interesses da Sociedade, poderão recorrer da mesma para a Assembleia Geral, fazendo constar tal fato da ata da reunião. Enquanto a Assembleia não se manifestar sobre o assunto, não terá validade a resolução tomada.

§ 5º — Sem alteração.

Art. 24. (passa o 23) — Todas as contratos, escrituras, procurações, títulos de crédito e demais documentos que importem em responsabilidade da Sociedade perante terceiros, ou destes perante a Sociedade, deverão ser assinados por dois Diretores e, obrigatoriamente, por um dos Diretores: Geral, ou Superintendente, ou Gerente, em conjunto entre si ou com qualquer um dos demais Diretores em exercício, salvo as apólices, suplementos (endossos), bilhetes e certificados de seguros, que poderão ser assinados apenas por um Diretor.

Parágrafo único. — Sem alteração.

Art. 25. (passa o 24) — Sem alteração.

Art. 26. (passa o 25) — Sem alteração.

Art. 27. (passa o 26) — Depois de constituídas todas as reservas exigidas pela legislação de seguros e a reserva para o Imposto de Renda, dos lucros líquidos que, então, forem apurados nos Balanços, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do Capital, nos termos da Lei; b) a quantia necessária ao pagamento de dividendos; c) até 5% (cinco por cento) para gratificação ou auxílio aos funcionários da Sociedade, quantia a ser distribuída a juízo da Diretoria; d) até 10% (dez por cento) para distribuir entre os Diretores-Geral, Superintendente e Gerente, acrescida de mais até 1% (um por cento) para cada um dos demais Diretores; e) o saldo, se houver, será levado ao Fundo de Reserva Suplementar, destinado a bonificação a acionistas ou ao aumento do Capital Social.

Parágrafo único. — Sem alteração.

Da redação da redação em vigor com a redação proposta para o artigo 4º dos Estatutos, poderão concluir que será distribuída uma bonificação correspondente a 66.963 (sessenta e seis mil novecentos e sessenta e três) ações novas do valor nominal de Cr\$ 44,00 cada uma. O Acionista L'Union des Assurances de Paris aceitou, espontaneamente, participar da referida distribuição na proporção de sua percentagem no Capital existente anterior à Assembleia Geral Extraordinária de 10 de

)) compete a qualquer Diretor, na administração da Sociedade, praticar os atos necessários ao seu regular funcionamento, bem como representá-la perante as Repartições Públicas, inclusive o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

§ 1º — Sem alteração.

§ 2º — Sem alteração.

§ 3º — Sem alteração.

§ 4º — Sempre que o Diretor-Presidente, os Diretores-Gerais e os Diretores-Gerais-Adjuntos considerarem contrária aos interesses sociais qualquer resolução tomada pela Diretoria, poderão recorrer da mesma para a Assembleia Geral, fazendo constar tal fato da ata da reunião. Enquanto a Assembleia não se manifestar sobre o assunto, não terá validade a resolução tomada.

§ 5º — Sem alteração.

Art. 23. Todos os contratos, escrituras, procurações, títulos de crédito e demais documentos que importem em responsabilidade da Sociedade perante terceiros, ou destes perante a Sociedade, deverão ser assinados por dois Diretores e, obrigatoriamente, por um dos Diretores: Geral, ou Gerente-Adjunto, em conjunto entre si ou com qualquer um dos demais Diretores em exercício, salvo as apólices, suplementos (endossos), bilhetes e certificados de seguros, que poderão ser assinados apenas por um Diretor.

Parágrafo único. — Sem alteração.

Art. 24. (anterior 25) — Sem alteração.

Art. 25. (anterior 26) — Sem alteração.

Art. 26. Depois de constituídas todas as Reservas exigidas pela legislação de seguros e a reserva para o Imposto de Renda, dos lucros líquidos que, então, forem apurados nos Balanços, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento), para a constituição do Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do Capital, nos termos da Lei; b) a quantia necessária ao pagamento de dividendos; c) até 5% (cinco por cento) para gratificação ou auxílio aos funcionários da Sociedade, quantia a ser distribuída a juízo da Diretoria; d) até 10% (dez por cento) para distribuir entre os membros da Diretoria; e) o saldo, se houver, será levado ao Fundo de Reserva Suplementar, destinado a bonificação a acionistas ou ao aumento do Capital Social.

Parágrafo único. — Sem alteração.

setembro de 1973, de modo que a distribuição das novas ações far-se-á da seguinte forma: 562 (quinhentas e sessenta e dois) ações, no valor total de Cr\$ 24.720,00, caberão aos ex-acionistas de quemere Lloyd Atlântico S. A. de Seguros: 5.485 (cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco) ações, no total de Cr\$ 241.340,00, caberão a La Foncière Cie d'Assurances et Reassurances T.I.A.R.D. e, finalmente, 60.910 (sessenta mil novecentas e dezessete) ações, no valor de Cr\$ 44.000,00, caberão aos acionistas da

Companhia Continental de Seguros, anteriores à Assembleia Geral Extraordinária de 10 de setembro de 1973, ou seja, três (3) novas ações para cada dez (10) possuídas as sobras que, finalmente, ocorrerão com a distribuição em título das novas ações, serão lidas em Bolsa, de acordo com a Lei. Finalmente para o conhecimento, informamos aos acionistas, após o aproveitamento das diversas Reservas conforme discriminadas a Sociedade ainda dispõe de dois seguros: a saber: Reserva para integridade do Capital, Cr\$ 299.130,95; Fundo para manutenção do Capital de giro próprio, Cr\$ 55.000,00; Correção Monetária de instalações e equipamentos Cr\$ 29.751,45 e Reserva para futuro aumento do Capital, Cr\$ 54.973,52 totalizando a apreciável soma de Cr\$ 128.855,90. A presente Proposta vos será apresentada juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal e, por consultar, assim o julgamento, inteiramente aos interesses sociais, esperamos que a mesma mereça vossa integral aprovação. Rio de Janeiro, 12 de março de 1974.

(na) Luis Esteves, Diretor-Presidente; Geraldo Magella A. de Oliveira, Diretor-Geral; Jerome T. Yeatman, Diretor-Gerente; Hilton G. Santos, Zulfo F. Mallmann e Jean Marie L. Biquin, Diretores. Concluída a leitura da Proposta da Diretoria o Sr. Presidente solicita ao segundo secretário que leia o Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "O Conselho Fiscal da Companhia Continental de Seguros reunido hoje na Sede Social da Sociedade, examinou a Proposta da Diretoria, deliberada em sua reunião do dia 12 de março corrente, para aumento do Capital Social, de Cr\$ 16.221.392,00, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária anterior e presentemente em processo de aprovação pela SUSEP, para Cr\$ 19.167.764,00, com aproveitamento de Reservas Livres, sem ônus portanto para os Srs. Acionistas, bem como a distribuição de 66.963 ações novas de Cr\$ 44,00 cada uma, como bonificação aos Srs. Acionistas, na forma especificada e mais, propõe alterações de vários artigos dos Estatutos, para adequá-los às novas necessidades da Companhia, inclusive com a modificação da forma social para Companhia União Continental de Seguros, proposta que será apresentada aos Senhores Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 25 deste mês, concluindo que a mesma vem inteiramente ao encontro dos interesses sociais, motivo por que decidiu, por unanimidade, recomendar sua integral aprovação aos Srs. Acionistas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1974. (na) Octacílio Homem Martins, Miguel Medeiros, Vitorino Alva Serra de Berredo." Terminada a leitura do Parecer retro, o Sr. Presidente declara que irá colocar em discussão e a aprovação a Proposta da Diretoria, por partes, obedecendo à ordem da pauta constante do Edital de Convocação. Assim sendo, submete à discussão e aprovação dos Srs. Acionistas, a proposta para o aumento do Capital Social, conforme a alínea a do Edital, ou seja um aumento de Cr\$ 2.946.372,00 com aproveitamento de Reservas Livres e sem ônus para os Srs. Acionistas. Pode a palavra o Acionista. La Préservatrice e propõe seja aprovado o aumento do Capital, nos termos da Proposta da Diretoria, inclusive quanto à distribuição das 66.963 ações novas. Antes que fosse votada a proposição do acionista La Préservatrice, pede a palavra o acionista L'Union des Assurances de Paris, não ao para manifestar o seu acordo à proposição quanto também pare confirmar que aceitará, espontaneamente

participar da bonificação em ações novas, na proporção da sua percentagem no Capital existente anterior à Assembleia Geral Extraordinária de 10 de setembro de 1973, conforme mencionado na Proposta da Diretoria. Colocada em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, com as abstenções legais. Volta a falar o Sr. Presidente, para indicar que se achava em discussão e aprovação o segundo item da pauta, ou seja a proposta para alteração de vários artigos dos Estatutos. Debatida a matéria e prestados pela Diretoria os esclarecimentos solicitados, foi a proposta igualmente aprovada por unanimidade, com as abstenções legais, inclusive no que concerne à denominação da Sociedade que, em face desta decisão, passará a se denominar "Companhia União Continental de Seguros". Passando à alínea c e última item da pauta, o Senhor Presidente declara franquada a palavra para tratar de assuntos gerais. Pode a palavra o acionista L'Union des Assurances de Paris, para informar aos Srs. Acionistas que, segundo comunicação oficial já recebida, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), expediu, em data de 12 deste mês, a Portaria de nº 18, aprovando a incorporação que reunirá numa só empresa a Continental e a Representação no Brasil da L'Union des Assurances de Paris, para informar aos Srs. Acionistas que, segundo comunicação oficial já recebida, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), expediu, em data de 12 deste mês, a Portaria de número 19, aprovando a incorporação que reunirá numa só empresa a Continental e a Representação no Brasil da L'Union des Assurances de Paris. Portaria esta que já foi enviada à Brasília para publicação no Diário Oficial da União a partir de quando as demais providências cabíveis serão imediatamente tomadas para o fim de abreviar, tanto quanto possível, o início da nova fase de ambas as Seguradoras, agora reunidas sob a denominação de Companhia União Continental de Seguros, de cujo evento era lícito esperar-se o maior sucesso, notícia esta que transmitia com a maior satisfação. Recebida com aplausos a comunicação feita, pede a palavra o acionista e Diretor-Geral Sr. Geraldo Magella A. de Oliveira, para propor ficasse registrada na ata desta memorável Assembleia Geral Extraordinária, a recente e honrosa visita a este País e às Seguradoras "Continental" e "L'Union", dos Srs. Guillaume Legrand, DD, Diretor-Geral de La Préservatrice, de Paris, e Pierre Esteves, DD, Diretor-Geral da L'Union des Assurances de Paris, que são as principais acionistas desta Sociedade, em cuja oportunidade foram concluídos os estudos e providências para que a nova Sociedade, fruto da reunião das duas citadas Seguradoras, possa marchar, em sua nova e grande dimensão, segura e firmemente para o sucesso e maior progresso no Mercado Segurador brasileiro, registro que se justifica pela importância de que se revestiu essa visita, para os destinos da Empresa; a proposição foi unanimemente aprovada. Continuando franquada a palavra, ninguém desejando dela fazer uso, concluída a pauta dos trabalhos, o Senhor Presidente agradece aos Srs. Acionistas pela sua presença e pela aprovação de todas as proposições, e declara que, como de praxe, será transcrito, a seguir, no texto desta ata, a íntegra dos Estatutos com as alterações aprovadas por esta Assembleia Geral Extraordinária, suspendendo a sessão pelo tempo indispensável à lavratura da presente no livro próprio. "Estatutos da Companhia União Continental de Seguros: Capítulo I — Da Denominação, Sede, Ob-

Letra e Duração — Art. 1º — A Companhia União Continental de Seguros, com Sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, sucessora da Companhia Continental de Seguros, constituída em 29 de setembro de 1924, e da L'Union des Assurances de Paris, Representação Geral para o Brasil, autorizada a funcionar no País, por Carta Presidencial de 4 de janeiro de 1898, reger-se-á por estes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis às Sociedades Anônimas de sua natureza. **Art. 2º —** A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. **Art. 3º —** A Sociedade tem por objeto as operações de seguros dos ramos Elementares e do Ramo Vida, tal como definidas na legislação em vigor. **Capítulo II — Do Capital, das Ações e dos Acionistas. Art. 4º —** O Capital Social é de Cr\$ 19.167.764,00 (dezenove milhões, cento e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), dividido em 435.631 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 44,00 (quarenta e quatro cruzeiros) cada uma. **Art. 5º —** São Acionistas os possuidores de uma ou mais ações inscritas nos livros da Sociedade, nos termos da Lei. **Capítulo III — Da Assembleia Geral. Artigo 6º —** A Assembleia Geral será constituída pela reunião dos Acionistas, observados estes Estatutos e as disposições legais vigentes. **Art. 7º —** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente e deliberará sobre os assuntos das convocações. **§ 1º —** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, para tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, eleger os Membros deste e quando for o caso, os da Diretoria. **§ 2º —** As Assembleias Extraordinárias terão lugar todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas. **Art. 8º —** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, que convidará dois acionistas para servirem de secretários. **Parágrafo único —** No impedimento eventual do Diretor-Presidente, será a Assembleia Geral presidida pelo Diretor-Geral ou pelo Diretor-Superintendente. **Art. 9º** Os trabalhos e as resoluções da Assembleia Geral serão reduzidas a ata a qual deverá ser assinada pelos Membros da Mesa e pelos Acionistas que estiverem presentes à reunião ou, pelo menos, por tantos quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembleia. **Art. 10.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Art. 11.** Cada ação dá direito a um voto. **Capítulo IV — Da Administração e Representação. Art. 12.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria de até dez Membros, acionistas ou não, eleitos pelo prazo de três anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. **Parágrafo único.** — A Assembleia Geral deverá eleger, em qualquer hipótese, o Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e mais dois Diretores. Conforme as conveniências da administração da Sociedade, ela poderá eleger um ou mais Diretores Vice-Presidentes, outro Diretor-Geral, um ou mais Diretores-Gerais-Adjuntos e outros Diretores sem titulação própria. **Artigo 13.** Ocorrendo vaga na Diretoria, os demais membros em exercício designarão um acionista para exercer o cargo interinamente, sempre que julgarem do interesse social e preenchimento imediato da vaga competido a Assembleia Geral fazer a nomeação definitiva na primeira reunião que se seguir. **Parágrafo único.** O mandato do Diretor

eleito em substituição, será limitado ao prazo restante do substituído. **Art. 14.** — Antes de entrar no exercício das funções, o Diretor prestará a caução de cem (100) ações em garantia da responsabilidade da sua gestão. **§ 1º —** A caução a que se refere este artigo não poderá ser levantada senão depois de haver o Diretor deixado o cargo e de terem sido aprovadas pela Assembleia Geral as contas da gestão garantida. **§ 2º —** Se o Diretor não entrar em exercício até 30 dias após a data da nomeação, entender-se-á que não aceitou o cargo, procedendo-se a nova eleição para o preenchimento da vaga. **Art. 15.** Expirado o mandato do Diretor, permanecerá ele no exercício das suas funções até que os Diretores eleitos para o período imediato sejam empossados. **Art. 16.** Havendo impedimento temporário de algum Diretor, a Diretoria, achando do interesse social, poderá convocar um acionista para exercer as suas funções enquanto durar o impedimento. **Art. 17.** A Diretoria da Sociedade perceberá, mensalmente, o título de honorários, a importância global que será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, e terá direito à percentagem estabelecida pelo artigo 26. **Letra A, uma vez tenha sido assegurado o dividendo mínimo prescrito em lei.** **Parágrafo único.** Em remuneração da Diretoria, serão fixados os honorários de cada um dos Diretores dentro do limite mensal global determinado pela Assembleia Geral. **Art. 18.** Compete ao Diretor-Presidente, especialmente, além das atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria, presidir as reuniões da mesma. **Parágrafo único.** Compete aos Diretores-Vice-Presidentes substituírem o Diretor-Presidente, nas suas ausências ou impedimentos. **Art. 19.** Aos Diretores-Gerais, além das atribuições que geralmente constituem as funções de Diretor de uma Sociedade Anônima, compete ainda: a) serem os principais dirigentes executivos da Sociedade; b) representarem a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; c) substituírem o Diretor-Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, quando não houver pelo menos um Diretor-Vice-Presidente em exercício. **Art. 20.** — Além das atribuições que constituem, em geral, as funções de Diretores de uma Sociedade Anônima, compete ainda aos Diretores-Gerais-Adjuntos: a) colaborar com os Diretores-Gerais, principalmente no que se refere à política financeira e ao emprego dos fundos da Sociedade; b) substituírem o Diretor-Geral, no caso de impedimento; c) exercerem a Superintendência do serviço da Matriz, das Sucursais e Agências da Sociedade; d) preencherem as atribuições específicas que lhes forem atribuídas pela Diretoria. **Artigo 21.** As atribuições dos Diretores sem titulação própria, serão fixadas em reunião da Diretoria, conforme as necessidades administrativas da Sociedade. **Art. 22.** Compete à Diretoria observar as restrições locais de caráter imperativo e as atribuições mais específicas conferidas pelos artigos 18, 19, 20 e 21; a) elaborar o relatório anual das operações e contas do exercício e propor à Assembleia Geral, mediante Parecer do Conselho Fiscal o dividendo a ser distribuído; b) criar e suprimir sucursais e agências, e) nomear e demitir funcionários, agentes ou representantes da Sociedade; d) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, nos casos expressamente previstos em Lei; e) aplicar os Fundos Sociais; f) dar em caução ou alterar títulos de renda; g) adquirir, alienar ou dar em garantia, hipotecária ou não, bens imóveis; h) transigir, contrair obrigações e encargos quando o exigirem os interesses sociais;

i) praticar, enfim, na administração da Sociedade, todos os atos que pela lei ou por estes Estatutos, não sejam da competência da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na letra f deste artigo; j) compete a qualquer Diretor, na administração da Sociedade, praticar os atos necessários ao seu regular funcionamento, bem como representá-la perante as Repartições Públicas, inclusive o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB). **§ 1º —** A Diretoria para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá reunir-se com a presença de pelo menos metade de seus Membros, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos, podendo os Diretores ausentes se fazerem representar por um outro Diretor, quer para a votação, quer para o quorum exigido para a sua reunião. **§ 2º —** Havendo empate na votação o Presidente, além do seu voto como Diretor, terá o de qualidade. **§ 3º —** Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á a competente ata, em livro próprio, que será assinada por todos os presentes. **§ 4º —** Sempre que o Diretor-Presidente, os Diretores-Gerais e os Diretores-Gerais-Adjuntos considerarem contrária aos interesses sociais qualquer resolução tomada pela Diretoria, poderão recorrer da mesma para a Assembleia Geral, fazendo constar tal fato da ata da reunião. Enquanto a Assembleia não se manifestar sobre o assunto, não terá validade a resolução tomada. **§ 5º —** A Diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação de qualquer um dos seus membros. **Art. 23.** Todos os contratos, escrituras, procurações, títulos de crédito e demais documentos que importem em responsabilidade da Sociedade perante terceiros ou destes perante a Sociedade, deverão ser assinados por dois Diretores e, obrigatoriamente, por um dos Diretores-Gerais ou Gerais-Adjuntos, em conjunto entre si ou com qualquer um dos demais Diretores em exercício, salvo as apólices, suplementos (endossos), bilhetes e certificados de seguros que poderão ser assinados apenas por um Diretor. **Parágrafo único —** A Diretoria poderá outorgar procuração a um ou mais procuradores para assinar, isoladamente ou em conjunto com um Diretor ou com outro Procurador, as apólices, suplementos (endossos), bilhetes e certificados de seguros. **Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Art. 24.** O Conselho Fiscal será composto de três Membros efetivos e três suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária podendo ser reeleitos e caber-lhes-ão as atribuições e responsabilidades determinadas em lei. **Parágrafo**

único. A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI — Do Balanço, Lucros e Fundos. Art. 25.** Os Balanços e Contas de Lucros e Perdas serão encerrados anualmente, no fim de cada exercício financeiro, que vai de 1 de janeiro a 31 de dezembro. **Art. 26.** Depois de constituídas todas as Reservas exigidas pela legislação de seguros e a reserva para o Imposto de Renda, dos lucros líquidos que, então, forem apurados nos Balanços, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento), para a constituição do Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do Capital, nos termos da Lei; b) a quantia necessária ao pagamento de dividendos; c) até 5% (cinco por cento) para gratificação ou auxílio aos funcionários da Sociedade, quantia a ser distribuída a juízo da Diretoria; d) até 10% (dez por cento) para distribuir entre os membros da Diretoria; e) o saldo, se houver, será levado ao Fundo de Reserva Suplementar, destinado à bonificação a acionistas ou ao aumento do Capital Social. **Parágrafo único.** A gratificação aos Diretores somente será devida se houver a distribuição de um dividendo não inferior a 6% (seis por cento). **Reaberta a sessão** foi a presente lida e achada conforme, sendo aprovada sem alterações e, em seguida, assinada pelos Membros da Mesa e demais acionistas presentes. Em tempo fica inserida na presente a e no texto dos novos Estatutos ora aprovados pela presente Assembleia Geral Extraordinária, a nova redação, igualmente aprovada, do parágrafo único do artigo 8º, como consequência da alteração havida no artigo 12, a qual por um lapso, deixou de ser incluída, e que passa a ser a seguinte: **Artigo 8º —** Parágrafo único — No impedimento eventual do Diretor-Presidente, será a Assembleia Geral presidida por um Diretor-Vice-Presidente, ou por um Diretor-Geral, quando não houver pelo menos um Diretor-Vice-Presidente em exercício. **Rio de Janeiro, 25 de março de 1974. (aa) Dolores Alvares, 1º Secretário. — Luis Esteves, Presidente. — Affonso Silva, 2º Secretário. — pp. La Preservatrice. — Affonso Silva. — p.p. L'Union. — Oswaldo Barbieri. — p.p. La Fôncière. — Affonso Silva. — Annita Ferreira. — Manoel Jorge Lopes. — Oswaldo Barbieri. — Ephygenia Carmem Semitamis de Oliveira. — Geraldo Magella Azeiteiro de Oliveira. — Jerome Thomas Yeatman. — Jean Ma Louis Beguin.** Declaramos que a presente é cópia fiel da original, lavrada às folhas 34v a 46v do Livro Próprio nº 6.

(Nº 38.279 — 6-9-74 — Cr\$... 985.00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO NACIONAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 1974

Nº 93 — Atribui ao servidor requisitado Economista Waldir Costa, como Superintendente Adjunto designado pela Portaria, número 129, de 12 de setembro de 1973, a responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades do Departamento de Administração, na Sede, e das unidades descentralizadas remanescentes; faz cessar, em consequência, os efeitos do item I da Portaria número 11, de 1º de abril de 1974, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 14 de agosto de 1974, inclusive.

dos a partir de 14 de agosto de 1974, inclusive.

Nº 94 — Designa o Coordenador Paulo Roberto dos Santos, Jornalista, Chefê da Assessoria de Divulgação, para responder, cumulativamente pela Chefia do Gabinete e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 14 de agosto de 1974, inclusive.

PORTARIA Nº 95, DE 21 DE AGOSTO DE 1974

Dispensa a Datilógrafa Aparecida Andrade Rodrigues do Quadro do Pessoal do antigo Serviço Nacional dos Municípios (SENAM), transferido para o SERPHAU na forma do parágrafo único do artigo 17 do Decreto número 66.882, de 16 de julho de

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1970, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 1º de setembro de 1974, inclusive.

PORTARIA Nº 96, DE 7 DE AGOSTO DE 1974

Nomina o Engenheiro Antonio Haroldo Carneiro da Cunha para exercer o Cargo de Confiança de Coordenador do Quadro de Pessoal deste SERPFAU, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 1º de setembro de 1974, inclusive.

PORTARIA Nº 97, DE 30 DE AGOSTO DE 1974

Dispensa o servidor requisitado, Engenheiro Jorge de Campos Valadares do Cargo de Confiança de Assistente Técnico do Quadro de Pessoal deste SERPFAU, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 21 de setembro de 1974, inclusive.

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1974

Nº 93 — Designa o Chefe da Seção de Registros Contábeis, Técnico de Contabilidade Caill Demétrio Ibrahim, para responder pelo expediente da chefia da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Administração (DA), no impedimento da titular, por motivo de férias, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 9 de setembro de 1974, inclusive.

Nº 99 — Designa o Chefe da Divisão de Material, do Departamento de Administração, Assistente Administrativo Luiz Fernando Torres Paranhos, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Divisão de Patrimônio do mesmo Departamento, no impedimento da titular, por motivo de férias, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 9 de setembro de 1974, inclusive.

Nº 100 — Tendo em vista o encerramento das atividades da Delegacia Estadual do Pará, sediada na cidade de Belém, dispensa a servidora requisitada Berenice Coelho Bordaio, da Função Gratificada de Secretária — nível 10-F, da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, pelo Decreto número 52.104, de 11 de junho de 1963, faz cessar, em consequência os efeitos da Portaria número 258, de 28 de agosto de 1967, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 1º de setembro de 1974, inclusive.

Nº 101 — Tendo em vista o encerramento das atividades da Delegacia Estadual do Pará, sediada na cidade de Belém, dispensa o servidor requisitado, Engenheiro Camerino Luiz Mendes Barreto, do Cargo de Confiança de Coordenador deste SERPFAU, faz cessar, em consequência, os efeitos da Portaria número 10, de 22 de janeiro de 1974, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 1º de setembro de 1974, inclusive.

Nº 102 — Tendo em vista o encerramento das atividades da Delegacia Estadual do Amazonas, sediada na cidade de Manaus, dispensa o servidor requisitado, Economista Romero Ernesto Souza Cruz Cerquinho, da responsabilidade da chefia da mencionada Delegacia Estadual, em consequência, os efeitos da Portaria número 126, de 28 de junho de 1971, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 1º de setembro de 1974, inclusive.

Nº 103 — Tendo em vista o encerramento das atividades da Delegacia Estadual do Amazonas, sediada na cidade de Manaus, dispensa a servidora requisitada Maria Leda Gomes da Silva, da Função Gratificada de Secretária — nível 10-F, da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, pelo

Decreto número 52.104, de 11 de junho de 1963, faz cessar, em consequência os efeitos da Portaria número 61, de 25 de abril de 1973, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 1º de setembro de 1974, inclusive.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 325, DE 5 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento,

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 136, de 1974

PORTARIAS

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 1.806, de 2 de setembro de 1974 — 1) Torna sem efeito a PT-SPL-1.785-74, publicada no BSL-DG-143, de 1974; 2) Retifica a PT-SPL-1.455, de 1972, publicada no BSL-DS-151-72, que passa a ter a seguinte redação: Concede aposentadoria, por invalidez, a Joffre da Costa Sodré, mat. 10.765, Oficial de Administração, nível 12-A; Nº 1.807, de 2 de setembro de 1974 — Aposentado, compulsoriamente, Antonio Raymundo Martins, mat. 57.580, Servente, nível 5; Nº 1.808, de 2 de setembro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Odete Pereira Pimenta, mat. 17.072, Oficial de Administração, nível 14-B; Nº 1.809, de 2 de setembro de 1974 — Exonera, a pedido, Paulo Sérgio Gonçalves Gazula, mat. 50.027, Auxiliar de Portaria, nível 7.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRDF

Nº 368, de 26 de agosto de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a João Dias de Vasconcelos, mat. número 22.111, Servente, nível 5; Nº 367, de 26 de agosto de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, Helena Barros de Amorim, mat. 8.604, Auxiliar de Enfermagem, nível 15.

Determinações de Serviço

PROCURADORIA GERAL

Nº 1.575, de 28 de agosto de 1974 — Exonera, a pedido, Fernando Viana Brandão, mat. 37.630, de Chefe de Gabinete, nº 21.963, símbolo 5-C.

AGÊNCIA EM IRATI — SRPR

Nº 3, de 26 de agosto de 1974 — Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: Dante Costa, mat. número 44.972, Assistente, nº 53.840, símbolo 3-F, no Gabinete do Agente, Magdalena Cengia Teixeira, mat. número 802.039, Chefe de Serviço, número 53.642, símbolo 2-F, no Serviços Gerais, Patrimônio e Pessoal; Inês Kowalski, mat. nº 812.934, Chefe de Serviço, nº 53.643, símbolo 2-F, no Serviço de Arrecadação; Humberto Manoel Teixeira, mat. nº 801.932, Chefe de Seção, nº 53.644, símbolo 6-F, na Seção de Arrecadação e Inscrição de Segurados; Cleonir Maria Mazur Romaniuk, mat. nº 805.563, Chefe de Seção, nº 53.645, símbolo 6-F, na Seção de Inscrições e Divulgação; Afriz Karan, mat. nº 11.679, Chefe de Serviço, nº 53.646, símbolo 2-F, no Serviço de Assistência Médica; Sildia Estefania Zavorrenti, matrícula nº 813.005, Chefe de Seção, nº

usando das atribuições que lhe confere o Item XXVIII, do artigo 73, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 20 de agosto de 1974, do Quadro de Pessoal desta Departamento, de acordo com o artigo 13, Item I, da Lei 1.711, de 28.10.52, Reinhart Schloth, Escriturário AF-202.8-A, matrícula número 2.118.363, lotação da 5ª Diretoria Regional. (Proc. 11.343-74) Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1974 — *Harry Amorim Costa.*

53.048, símbolo 6-F, na Seção de Administração; Geleir Luiz Anchesky, mat. nº 32.502, Chefe de Serviço, nº 53.649, símbolo 2-F, no Serviço de Seguros Sociais; Mary Francisca Michalak Keller, mat. nº 305.569, Informante-Habilitador, nº 53.650, símbolo 3-F, Mirian Aparecida Garcez, mat. nº 813.004, Informante-Habilitador, nº 53.651, símbolo 3-F, no Serviço de Seguros Sociais; Eliza Beatriz Gomes Zarpellon, mat. nº 805.527, Chefe de Seção, nº 53.652, símbolo 6-F, na Seção de Benefícios; José Carlos Zych, mat. nº 806.052, Chefe de Seção, número 53.653, símbolo 6-F, na Seção de Acidentes do Trabalho; Imara Ruva, mat. nº 833.150, Chefe de Grupoamento, nº 53.654, 4-F, no Grupoamento Médico-Pericial; Lídia Kosowski Martins, mat. nº 805.567, Chefe de Serviço, nº 53.657, símbolo 2-F.

AGÊNCIA EM UMBURANA — SRPR

Nº 5, de 26 de agosto de 1974 — Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: Rubens Buiça, mat. nº 809.496, Assistente, nº 53.793, símbolo 3-F, no Gabinete do Agente; Sebastião Tomás de Lima Neto, mat. nº 804.236, Chefe de Serviço, nº 53.600, símbolo 2-F, no Serviços Gerais, Patrimônio e Pessoal; José Delino Coelho, mat. nº 806.050, Chefe de Seção, nº 53.802, símbolo 6-F, na Seção de Pessoal; Tacashi Saite, mat. nº 308.081, Chefe de Serviço, nº 53.803, símbolo 3-F, no Serviço de Arrecadação; Tereza Meneses Pereira, mat. nº 806.082, Chefe de Seção, nº 53.816, símbolo 6-F, Cacir Shinnas Justil, mat. nº 306.058, Chefe de Seção, nº 53.818, símbolo 6-F, Anastácia Lucia Baran, mat. nº 806.057, Chefe de Seção, nº 53.819, símbolo 6-F, Luis Potinatti, mat. número 806.060, Chefe de Serviço, número 53.823, símbolo 2-F, no Serviço Financeiro.

AGÊNCIA EM MARINGÁ — SRPR

Nº 31, de 23 de agosto de 1974 — Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: Nidia Muniz Ritonidim, mat. nº 38.755, Assistente, nº 53.725, símbolo 2-F, no Gabinete do Agente; Jacira Vieira Campos, mat. nº 59.185, Chefe de Seção, número 53.726, símbolo 6-F, na Seção de Expediente; Renato Fagundes, mat. nº 27.944, Chefe de Seção, nº 53.727, símbolo 5-F, na Seção do Orçamento e Empenho; Ivo Antonio Gasparin, mat. nº 58.785, Chefe de Serviço, nº 53.728, símbolo 1-F, no Serviço Gerais e do Patrimônio; João Sadowski, Filho, mat. nº 805.830, Chefe de Seção, nº 53.729, símbolo 5-F, na Seção de Serviços Gerais; Valdir Pontalti, mat. nº 805.825, Chefe de Serviço, número 53.731, símbolo 1-F, Sebastião Ernesto Fritzen, mat. nº 805.828, Chefe de Seção, nº 53.732, símbolo 6-F, Favotto, mat. nº 875.903, Chefe de Seção, nº 53.733, símbolo 5-F,

ou má, mat. nº 805.553, Chefe de Seção, nº 53.734, símbolo 5-F, Jamile Malke Carniato, mat. nº 875.905, Chefe de Seção, nº 53.735, símbolo 5-F, Jussara de Vicente Fonseca, mat. nº 804.482, Chefe de Seção, número 53.736, símbolo 5-F, no Serviço de Arrecadação e Fiscalização; Frederico Chabaud Biscaya, mat. nº 13.822, Chefe de Serviço, nº 53.737, símbolo 1-F, Kazuo Oyamauchi, mat. número 805.626, Chefe de Seção, nº 53.738, símbolo 5-F, Afonso Ramalho, mat. nº 22.759, Encarregado de Turma, nº 53.739, símbolo 9-F, Edil do Lago Nazario, mat. nº 805.619, Chefe de Seção, nº 53.743, símbolo 5-F, Dirson Nemer Assaf, mat. nº 305.618, Chefe de Seção, nº 53.746, símbolo 5-F, no Serviço de Assistência Médica; Paulo Raimundo de Lima, mat. nº 305.624, Chefe de Serviço, nº 53.747, símbolo 1-F, Loedelane Campos, mat. número 875.906, Informante-Habilitador, número 53.748, símbolo 7-F, Ledyr Krambeck Campos, mat. nº 875.909, nº 53.749, símbolo 7-F, Informante-Habilitador, Edevar Botino, mat. número 805.618, Chefe de Seção, número 53.756, símbolo 5-F, José Adirso Doná, mat. nº 805.617, Chefe de Seção, nº 53.757, símbolo 5-F, Eiko Ueno, mat. nº 875.908, Chefe de Seção, nº 53.758, símbolo 5-F, Milton Tavares Paes, mat. nº 379.646, Chefe de Grupoamento, nº 53.759, símbolo 3-F, Angelina Sontack da Silva, mat. nº 875.910, Encarregado de Turma, nº 53.761, símbolo 9-F, no Serviço de Seguros Sociais; Maria de Lourdes Romano, mat. nº 875.904, Chefe de Seção, nº 53.764, símbolo 5-F, Helen-ton Borba Côrtes, mat. nº 58.020, Chefe de Posto nº 53.766, símbolo 4-F, no Serviço de Pessoal; Joaquim de Melo, mat. nº 65.400, Chefe de Serviço, nº 53.767, símbolo 1-F, Maria do Lurdes Dias Gasparin, mat. número 5.726, Chefe de Seção, nº 53.768, símbolo 5-F, Aparecida Cicolin Mendonza, mat. nº 806.056, Chefe de Seção, nº 53.770, símbolo 5-F, João Correia de Oliveira, mat. nº 64.605, Chefe de Seção, nº 53.772, símbolo 6-F, Maria Marchi Giacomelli, mat. nº 876.822, Chefe de Seção, nº 42.134, símbolo 6-F, no Serviço Financeiro.

Relação INPS nº 137, de 1974

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSP

Nº 407, de 29 de agosto de 1974 — Apostila — Em face do que consta do Processo nº 21-0/509.695/68, e da Portaria SP-6.159-74, publicada no BS-DG-68-74, a servidora Leonor Caron Cardoso, mat. 45.882, foi provida ao nível 16, da série de classes de Oficial de Administração a contar de 30 de junho de 1965, fica a presente Portaria apostilada para o fim de declarar a servidora aposentada com os proventos do citado nível; Nº 1.845, de 12 de abril de 1972 — Apostila — Em face do que consta do processo 21-0/716.115-72, e da Portaria número SP-5.878-73, publicada no BS-DG-121-73, a servidora Margarida Clemente Andrade, mat. 35.086, foi promovida ao nível 9, da série de classes de Laboratorista, a contar de 30 de setembro de 1969, fica a presente Portaria apostilada para o fim de declarar a referida servidora aposentada com os proventos do citado nível; Número 2.035, de 8 de dezembro de 1972 — Apostila — Em face do que consta do processo nº 21-0/730.364-72, e da Portaria nº SP-6.159-74, publicada no BS-DG-68-74, a servidora Carmelita Scavone, mat. 42.201, foi promovida ao nível 16 da série de classes de Oficial de Administração, a contar de 31 de março de 1966, fica a presente Portaria apostilada para o fim de declarar a referida servidora aposentada com os proventos do citado nível; Nº 2.153, de 18 de maio de 1973 — Apostila — Em face do que consta do Processo nº 21-0/777.740-73, e da Portaria nº SP-6.281-74, publicada no BS-DG-104-74, a servidora Ruth Jordão Silva, matrícula 36.041, foi aces-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO MANCHADO

sada para o cargo de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 31 de março de 1973, fica a presente Portaria apostilada para o fim de declarar a referida servidora aposentada com os proventos do citada nível; Número 2.274, de 16 de novembro de 1973 — Apostila — Em face do que consta do Processo nº 11-0782.450-73, e da Portaria SP-6.335-74, publicada no DS-DG-129-74, o servidor Manoel Simões de Sousa, mat. 1.720, foi promovido ao nível 22, da série de classes do Técnico de Administração, a contar de 30 de junho de 1971, fica a presente Portaria apostilada para o fim de declarar a referida servidora aposentada com os proventos do citada nível; N.º 2.307, de 22 de fevereiro de 1974. — Apostila — Em face do que consta do Processo nº 11-0780.452-73, e da Portaria nº SP-6.335-74, a servidora Nyma Colal, mat. 40.453, foi promovida ao nível 18, da série de classes de Escriturário, a contar de 31 de dezembro de 1970, fica a presente Portaria apostilada para o fim de declarar a referida servidora aposentada com os proventos do citada nível; N.º 2.358, de 14 de junho de 1974. — Apostila — Em face do que consta do processo nº 11-0782.450-74, e da Portaria nº SP-6.154-74, publicada no DS-DG-68-74, a servidora Francisca Silveira, mat. 40.604, foi promovida ao nível 18, da série de classes de Oficial de Administração, a contar de 31 de dezembro de 1971, fica a presente Portaria apostilada para o fim de declarar a referida servidora aposentada com os proventos do citada nível.

Determinações de Serviço

DIRETORIA DO CENTRO DO SERVIÇO SOCIAL DA SEPE

N.º 1, de 30.8.74 — Designa Carmemilda Guimarães Navarro, matrícula 876.129, para exercer a função gratificada de Coordenador Técnico, n.º 90.015, símbolo 3-F.

Relação SP nº 83, de 1974

IT-SP nº 6.482, de 28.8.74. Prover no cargo de Tesoureiro-Auxiliar nível 18, do Quadro de Pessoal do ex-IAIC, na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul Paulo Moura da Silva, número 61.977, a partir de 18.8.74, em vaga decorrente da aposentadoria de Jacyr Schöff Barcelos, declarando-se, consequentemente, vago o cargo de Oficial de Administração nível 14-B, ocupado pelo mesmo, tendo em vista o que consta do processo número INPS-2.401.471, de 1974. — PT — SP — N.º 6.482, de 28.8.74. Promove, por Merecimento, do nível 20 A para o nível 21-B da série de classes de Assistente Social, do Quadro de Pessoal do ex-IAFESP, a contar de 30 de junho de 1971, a servidora Aníla Borba dos Santos Chaves, número 87.568, lotada na SRSS, ficando em vista proposta da Comissão de Promoção no processo número 2.150.515-68, face à aprovação da prova de habilitação de que trata o artigo 71 do Decreto número 53.483, de 1964 e de acordo com a relação de concorrentes publicada no BS-DG 118, de 19 de junho de 1973. PTC — SP número 6.484, de 3 de setembro de 1974 — 1) Exclui da PTC número SP-6.589, de 19 de junho de 1974, publicada no BS-DG número 151-74, o nome da servidora Hilda Martinelli Baptista, número 47.395, lotada na SLCB, em virtude de já integrar o nível 23 da série de classes de Médico; 17) Promove do nível 21 para o nível 22 da mesma série de classes de Médico, do Quadro de Pessoal do ex-IAFESP, de acordo com a classificação publicada no BS-DG número 115, de 1974, os seguintes servidores, e tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo número 2.150.515-68. A contar de 31 de dezembro de 1973; Por Merecimento: — Bernardo Gormann, matrícula número 47.316, lotado em 17-000; Glilda

Correia Guimarães, matrícula número 47.298, lotada em 06-000; Edson de Oliveira Machado, matrícula número 47.073, lotado em 11-000; Per Antiquidade: Honorato Ferreira de Lima, matrícula número 47.317, lotado em 06-000; Vasco de Rezende Ribas de Avela, matrícula número 47.240, lotado em 21-028; PT — SP número 6.485, de 3 de setembro de 1974. Promove, por Merecimento, do nível 10-B para o nível 11-C da série de classes de Tipógrafo, do Quadro de Pessoal do INPS, a contar de 31 de março de 1973, o servidor Luciano Goulart de Oliveira, matrícula número 19.040, lotado na Direção Geral, e tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo número 2.392.518-73. — PTC — SP número 6.486, de 3 de setembro de 1974. Promove do nível 15-A para o nível 20-B da série de classes de Nutricionista, do Quadro de Pessoal do INPS, os seguintes funcionários, e tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo número 2.392.518-73 — e de acordo com a relação de concorrentes publicada no BS — DG — 158, de 20 de agosto de 1974. A contar de 31 de março de 1973; Por Merecimento. Elzen Guedes de Laisa e Melo, matrícula número 67.432, lotado em 06-000; Adalgisa de Oliveira Sampaio, matrícula número 66.603, lotada em 21-000; Marilda Daudida de Aguiar, matrícula número 67.123, lotada em 06-000; Maria da Silva Carvalho, matrícula número 68.288, lotada em 21-000; Célia Aniceto Guerreiro, matrícula número 67.981, lotada em 09-000; Maria José Gentil de Soares, matrícula número 67.602, lotada em 06-000; Lea Machado Sarmiento, matrícula número 23.605, lotada em 06-000; Salomea Rebello, matrícula número 31.858, lotada em 04-034; Por Antiquidade: Dils Augusta de Mello, matrícula número 67.023, lotada em 06-000; Idene Portinari de Moura, matrícula número 67.789, lotada em 21-000; Behnê Chavarria Cossio Lopes, matrícula número 67.000, lotada em 06-000; Maria Suerda Veras Pedrosa, matrícula número 81.800, lotada em 06-000.

Relação INPS nº 138, de 1974

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SEPE

N.º 2.407, de 30 de agosto de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de maio de 1974 — Laura Mettelles Salgado, mat. 59.281, Alendente, nível 9.

Determinações de Serviço

AGÊNCIA EM SANTA RITA — SRPE

N.º 10, de 8 de agosto de 1974 — Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos de suas designações anteriores: Francisco de Assis Espinosa, mat. 809.388, Assistente, n.º 33.335, símbolo 3-F, no Gabinete do Agente; José Dias Neto, mat. 506.171, Chefe de Serviço, n.º 53.383, símbolo 3-F, no Serviço de Atendimento e Planejamento; Adélia Bernadete de Souza, matrícula n.º 53.908, Chefe de Serviço, número 53.390, símbolo 3-F, Maria Magi D. Wanderley, mat. 505.170, Informante-Habilitado n.º 53.891, símbolo 3-F; Farnadele C. C. de Costa, matrícula 66.658, Informante-Habilitado, n.º 53.392, símbolo 3-F, no Serviço de Seguros Sociais; José Marinelli Bezerra, matrícula 573.282, Chefe de Grupamento, número 53.393, símbolo 4-F, no Grupamento Médico-Pericial; Moisés Perpetuino Maurício, matrícula 811.251, Chefe de Serviço, número 53.994, símbolo 3-F, no Serviço Financeiro.

AGÊNCIA EM CORNELIO PROCOPIO — SEPE

N.º 11, de 27 de agosto de 1974 — Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: Yoso Fuziki, mat. 805.558, Assistente, número 53.782, símbolo 3-F; Paschoal Dias Lopes, mat. 805.575, Chefe de Serviço, n.º 53.784, símbolo 2-F, no Serviço Gerais, Patrimônio e Pessoal; Sidney Vitor, mat. 805.577, Chefe de Serviço, número 53.785, símbolo 2-F, no Serviço de Arrecadação; Silvino José de Campos, matrícula 814.518, Chefe de Serviço, número 53.786, símbolo 0-F, na Seção de Arrecadação e Inscrição de Segurados; Umberto David, mat. 876.829, Chefe de Seção, n.º 53.787, símbolo 6-F, na Seção de Infrações e Dívida Ativa; João Batista Lima, mat. 879.311, Chefe de Serviço n.º 53.788, símbolo 2-F, no Serviço de Assistência Médica; Valdir Andrade Cunha, matrícula 817.092, Chefe de Seção n.º 53.789, símbolo 6-F, Chefe de Revisão Técnica e de Controle dos Serviços; Antonio Palhares, mat. 815.530, Chefe de Seção, n.º 53.790, símbolo 6-F, na Seção de Administração, Rosely Aparecida Vitor, mat. 805.576, Chefe de Serviço, n.º 53.791, símbolo 2-F, no Serviço de Seguros Sociais; Yeda Paes de Paula, mat. 807.663, Informante-Habilitado, número 53.792, símbolo 3-F, no Serviço de Seguros Sociais; Reginaldo Farias da Silva, matrícula 822.512, Chefe de Grupamento, n.º 53.793, símbolo 4-F, no Grupamento Médico-Pericial; João Dias Faria, mat. 603.574, Chefe de Serviço, número 53.794, símbolo 2-F, no Serviço Financeiro; Hamilton Beline, mat. 812.841, Chefe de Seção n.º 53.795, símbolo 6-F, na Seção de Recuperação e Pagamentos.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

N.º 6.742, de 26 de agosto de 1974 — Nomeia os servidores abaixo indicados, para exercerem os cargos em comissão a seguir: Tarcila Nunes Itatá, matrícula 58.831, Assistente, número 33.613, símbolo 6-C; Nê de Paula Ramos, mat. 59.383, Assistente, número 33.614, símbolo 6-C, no Gabinete do Superintendente Regional; Antonio Aires de Carvalho, matrícula 20.974, Inspetor, n.º 33.806, símbolo 7-C, no Gabinete do Inspetor Regional; José Alfredo de Almeida Bragança, mat. 1.228, Subsecretário Regional, n.º 33.881, símbolo 2-C, no Gabinete do Subsecretário Regional; Abel Batista Ramos, mat. 21.410, Chefe de Equipe, número 33.878, símbolo 6-C, na Coordenação Regional de Engenharia e Arquitetura; Antonio Fernando da Silva Cavalcante, mat. 28.691, Coordenador Regional, número 33.924, símbolo 3-C, na Coordenação Regional de Atendimento e Fiscalização; Jales Afonso de Azeite, mat. 71.805, Subsecretário Regional, n.º 33.951, símbolo 2-C, no Gabinete do Subsecretário Regional; Nelson Barbosa Caldas, mat. 32.661, Subsecretário Regional, número 34.620, símbolo 2-C, no Gabinete do Subsecretário Regional; João Custódio de Lima, mat. 8.663, Subdiretor Regional, número 34.152, símbolo 2-C, no Gabinete do Subdiretor Regional; Manoel Roriz de Carvalho Garay, mat. 21.645, Subdiretor Regional, número 34.187, símbolo 2-C, no Gabinete do Subdiretor Regional; Irineu Barbosa Tavares, matrícula 7.142, Subprocurador Regional, número

no 34.211, símbolo 2-C, no Gabinete do Subprocurador Regional; Milton Lopes da Rocha, matrícula 22.273, Diretor de Divisão, número 34.219, símbolo 5-C, na Divisão de Consultoria e Contratos.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE BEM-ESTAR — SRREJ

N.º 5, de 28 de agosto de 1974 — Designa os servidores abaixo mencionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos das DTS-SRREJ-4.370, e 6.372, publicadas no BS-SRREJ-22-74 e 23-74, que as designaram para responder pelas referidas funções:

Sally Lopes Pereira, mat. 800.915, Secretário, número 24.606, símbolo 7-F.

Cordeiro Gatto Paulo, matrícula 28.076, Assistente, número 24.607, símbolo 1-F, no Gabinete da Subsecretaria Regional;

Marisa Nascimento Pereira, matrícula 30.140, Secretária, número 34.610, símbolo 9-F;

Paula Camargo Lima, mat. 10.632, Auxiliar-Técnico, número 34.616, símbolo 5-F;

Nilda Brito Alves de Lima, matrícula 61.349, Auxiliar Técnico, número 34.617, símbolo 5-F;

Benedita da Costa Costa, matrícula 37.927, Chefe de Seção número 34.618, símbolo 6-F;

Nadir Moreira Leite, mat. 801.123, Chefe de Seção, n.º 34.619, símbolo 5-F;

Deolinda Nunes Silveira de Souza, mat. 63.160, Chefe de Seção, número 34.758, símbolo 3-F, na Coordenação Regional de Serviço Social;

José Lira Gouveia, mat. 32.603, Secretário, número 34.622, símbolo 9-F;

Wanda Dias Cavalcante, matrícula 53.181, Encarregado de Análise, número 34.627, símbolo 3-F;

Sidney Moreira, mat. 23.450, Encarregado de Análise, número 34.628, símbolo 3-F;

Belmira da Paiva Franco, matrícula n.º 608.288, Chefe de Seção, número 34.629, símbolo 6-F, na Coordenação Regional de Reabilitação Profissional.

Relação INPS nº 139, de 1974

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SEPE

N.º 233, de 23 de agosto de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de agosto de 1974, Antonio Alberto Pequeno, mat. 42.825, Escriturário, nível 10.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SEGR

N.º 1, de 20 de agosto de 1974 — Aposentaria compulsoriamente, a contar de 15 de julho de 1974, Maria Mocho, mat. 18.704, Médico, nível 22;

N.º 89, de 30 de agosto de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Iran Martins Lopes, matrícula 53.045, Escrivão-Tipógrafo, nível 1.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SEMG

N.º 150, de 27 de agosto de 1974 — Torna sem efeito a Portaria número RMGP-837-74, publicada no BS-111-74, que concedeu aposentadoria, por invalidez, a Djaine de Almeida Porto, mat. 43.493, Fiscal de Previdência, nível 17.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SESCO

N.º 218, de 23 de agosto de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Jurica de Souza Sales Abreu, matrícula 52.414, Secretária, nível 18-B.

SUBSECRETARIA REGIONAL
DE PESSOAL DA SRSP

N.º 2.400, de 27 de agosto de 1974 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 22 de junho de 1974, Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, matrícula 30.232, Médico, nível 22;
N.º 2.401, de 27 de agosto de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a José da Silveira Sampaio, matrícula 20.215, Escrivão, nível 10;
N.º 2.402, de 27 de agosto de 1974 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 25 de junho de 1974, Liberal Antonio Vergotti, mat. 47.871, Tesoureiro-Auxiliar, nível 18;
N.º 2.403, de 27 de agosto de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Ruth Alves Leite, matrícula 44.622, Operador de Raios X, nível 13.

Determinações de Serviço
— SRILJ

AGENCIA EM BARRA DO PIRAI

N.º 63, de 26 de agosto de 1974 — Dispensa, a contar de 1 de maio de 1974, Hélio Portugal, mat. 13.229, da função gratificada de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Patrimônio número 54460, símbolo 6-F;
N.º 64, de 26 de agosto de 1974 — Designa, a contar de 1 de agosto de 1974, Odimar dos Santos Lopes, matrícula 372.966, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Patrimônio n.º 54460, símbolo 6-F;
N.º 65, de 28 de agosto de 1974 — Dispensa, a contar de 20 de agosto de 1974 — Os servidores Lyra de Almeida Taveira, mat. 41.931, da função gratificada de Chefe de Serviço número 54468, símbolo 2-F;
Eni Maria Malta, mat. 65.219, Chefe de Seção de Prestações Assistenciais, Custeio e Prevenção n.º 54477, símbolo 6-F;
Leila Aida Alex, mat. 314.621, Chefe de Seção de Prestações Pecuniárias número 54478, símbolo 6-F;
N.º 66, de 28 de agosto de 1974 — Designa, a contar de 28 de agosto de 1974, Eni Maria Malta, mat. 65.219, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço n.º 54468, símbolo 2-F;
N.º 67, de 28 de agosto de 1974 — Designa Leila Aida Alex, mat. 314.621, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Prestações Assistenciais, Custeio e Prevenção número 54477, símbolo 6-F;
N.º 68, de 28 de agosto de 1974 — Designa, a contar de 28 de agosto de 1974, Lyra de Almeida Taveira, matrícula 41.931, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Prestações Pecuniárias número 54478, símbolo 6-F.

Relação SP n.º 84, de 1974

PT-SP n.º 6.467, de 4.9.74. Promove na série de classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal do ex-IAPC, e em complemento à PTC n.º SP-6 215-74, publicada no BS-DG 119-74, do nível 12.A para o nível 14.3, por Merecimento, a contar de 31.3.74 a funcionária Maria José de Farias, n.º 65.338, lotada na SRPE, tendo em vista a proposta da Comissão de Promoção no processo número 2.150.511/69 e a publicação constante do BS-DG-163, de 26.8.74. PT-SP n.º 6.468, de 4.9.74. Torna sem efeito a promoção para o nível 10 da série de classes de Escrivão, do Quadro de Pessoal do ex-IAPC, efetivada pela PTC n.º SP-6.296-74, publicada no BS-DG-113-74, relativa a servidores Adeli Cruz, matrícula número 47.616, lotada na SRPE, em virtude de ter sido apresentada em 1 de outubro de 1968 e tendo em vista a proposta da Comissão de Promoção no processo n.º 2.150.511-69. PT-SP número 6.469, de 4.9.74. Inclui da Portaria Coletiva Número SP-6.373, de 17 de julho de 1971, Edeteu Luiz de Almeida Campos, matrícula 43.414, Farmacêutica nível 20, lotado na Super-

intendência Regional no Estado da Bahia, amparada pelo parágrafo 2º do art. 177 da Constituição do Brasil de 1967, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.247.460-71. PTC-SP n.º 6.470, de 5.9.74. Exonera "ex-offício" os servidores inferinos, abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Escrivão, nível 8, lotados na Superintendência Regional no Estado de

São Paulo, e tendo em vista as disposições da RS n.º INPS-690.91, de 20.3.74. Jacy Vieira de Souza, matrícula 32.401; Roberto Luiz de Faria, matrícula 32.557; Iolanda Izzo, matrícula 32.564; Ana Maria Ferreira Ribeiro, matrícula 32.589; Silvio Dantas, matrícula 33.743; Eunice Santos Pereira, matrícula 33.764; Clementina Stancia, matrícula 43.663.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTESDEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM

Procuradoria Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL

(Artigo 54, do Decreto n.º 73.140-73)
Instrumento: Segundo Termo de Aditamento e Re-Ratificação PG-446, de 1974, ao Primeiro Termo Aditivo PG-1-73, para a execução de um programa conjunto de estudos e pesquisas rodoviárias no estado de Minas Gerais.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o DER-MC.
Objeto: Aumento de valor contratual.

Valor: Passa a ser de Cr\$ 561.490,56 (quinhentos e sessenta e um mil quatrocentos e noventa cruzados e trinta e seis centavos), cabendo a cada um dos convenentes contribuir com a importância correspondente à metade desse valor, correndo à conta de verba 4.1.1.1.01-1974, conforme NE-1.173-PI, datada de 2-4-74, no valor de Cr\$ 19.154,18 (dezenove mil, cento e cinquenta e quatro cruzados e dezoito centavos).

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Diretor de Planejamento, às fls. 24 verso, datada de 22 de maio de 1974 e dos motivos constantes do processo n.º 55.927-74.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1974. — Luiz Augusto Ferreira Correia, Chefe da 2ª Subprocuradoria.

EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL

(Artigo 54, do Decreto n.º 73.140-73)
Instrumento: Convênio de Delegação de Encargos PG-43-74, mediante indenização de serviços e obras executados em rodovia do P.N.V. comtemplada com recursos federais.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

Objeto: transferir ao DER-PR o encargo de executar os trabalhos de implantação básica e pavimentação da rodovia BR-272-trecho Francisco Alves — Guaíra, conforme Projeto de Engenharia aprovado pela Portaria n.º 89, pelo Sr. Diretor de Planejamento, em 4.6.74, constante do processo n.º 43.692-71.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Diretor Geral n.º 14 do processo n.º 43.692-71.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1974. — Luiz Augusto Ferreira Correia, Chefe da 2ª Subprocuradoria.

EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL

(Artigo 54, do Decreto n.º 73.140-73)
Instrumento: Primeiro Termo de Re-Ratificação PG-70-74 ao Convênio de Delegação de Encargos n.º 14, de 1974, para a execução de serviços de manutenção e conservação da rodovia BR-21-72.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

Objeto: Retificação no subitem 2 do item 1 — Objeto da Cláusula II — Finalidade e Objeto substituindo a palavra "Relatórios" por "Programa Anual de Trabalho".

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Vice-Diretor Geral datada de 16.1.74, fls. 76v., do processo n.º 27.321-71.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1974. — Luiz Augusto Ferreira Correia, Chefe da 2ª Subprocuradoria.

MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ

Termo de Convênio que entre si celebram a Reitoria da Universidade Federal do Paraná e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação e Cultura para Ampliação das Coleções Permanentes e Manutenção do Museu de Arqueologia e Artes Populares em Paranaguá.

Aos Trinta dias do mês de agosto de 1974, presentes no Gabinete do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná o Professor Theodorico Jorge Atherino, Reitor da Universidade Federal do Paraná, e o Professor Renato de Azevedo Duarte Soeiro, Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Cultura, tem justo, certo e combinado a celebração do presente Convênio, que o fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — A Diretoria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), responsável pelo prédio nacional situado à Rua XV de Novembro, 367, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, conhecido como antigo Colégio dos Jesuítas, e restaurado em 1933, pelo mesmo órgão, confiou a guarda da Universidade Federal do Paraná, para o fim de nele ser instalado o Museu de Arqueologia e Artes Populares de Paranaguá.

Cláusula II — Neste prédio nacional, Colégio dos Jesuítas, no qual desde 1964, mediante convênio, as coleções permanentes, estão expostas ao público, deve ser posteriormente dotado de construções vizinhas nas quais possam ser eficientemente instaladas as duas dependências específicas de pesquisas, laboratórios e bibliotecas para que a instituição possa desempenhar suas finalidades de ensino e pesquisas.

Cláusula III — O Museu constituirá organismo integrante da Universidade Federal do Paraná e suas finalidades ficarão subordinadas à Reitoria de Assuntos Comunitários.

Cláusula IV — Para disciplinar as atividades do Museu, o Conselho Universitário aprovará na forma de seus estatutos, um regulamento interno que também tem a aprovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Cláusula V — A Reitoria e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional promoverão junto aos órgãos competentes da Administração Federal, a concessão de auxílio espe-

cial para a construção prevista na cláusula II deste instrumento.

Cláusula VI — O quadro administrativo do Museu será de atribuição da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, que para sua nomeação tomará as devidas providências junto ao Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula VII — O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional prestará assistência técnica ao Museu, será consultado sobre os assuntos que visam respeito a organização museográfica e receberá relatórios anuais e informações mensais de interesse do Instituto, do seu Diretor sobre suas principais atividades.

Cláusula VIII — O custeio das despesas de pessoal, de material, e com as atividades do Museu se fará a custa das dotações orçamentárias da Universidade Federal do Paraná, providenciando-se para tanto a inclusão da necessária estimativa na proposta do orçamento da despesa para os futuros exercícios. Proposta que será elaborada pela Direção do Museu.

Cláusula IX — Os serviços de reparação e restauração de que vier a carregar o edifício incumbirão ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no exercício das respectivas atribuições legais.

Cláusula X — A Reitoria da Universidade Federal do Paraná, e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, promoverão junto ao Conselho Nacional de Pesquisas a concessão de auxílios especiais e bolsas para o desenvolvimento das atividades de pesquisa do Museu, também, pleitearão auxílio ao pessoal técnico destinado às pesquisas em sítios arqueológicos.

Cláusula XI — A Diretoria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, incluirá, anualmente, em suas propostas orçamentárias dotação adequada a fim de contribuir, de acordo com as possibilidades, eventuais, para enriquecimento das coleções do Museu, desenvolvimento de estudos e pesquisas, ou para fins de publicação relacionadas com os trabalhos do Museu.

Cláusula XII — O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, colocará à disposição do Museu de Arqueologia e Artes Populares um veículo motorizado destinado aos serviços de transportes do Museu, e particularmente aos trabalhos de pesquisas e inspeção aos sítios arqueológicos do Paraná.

Atualmente de acordo com a cláusula XI, na sua proposta orçamentária consignará um auxílio financeiro na importância correspondente a dez salários mínimos equivalentes sempre ao exercício anterior ao que for concedido esse auxílio, que é destinado ao abastecimento e conservação do referido veículo.

Cláusula XIII — A Reitoria comprometerá um motorista que se encarregará da prestação de serviços profissionais a este veículo o qual quando não utilizado ficará a serviço do Departamento do prédio do Museu.

Cláusula XIV — Deixando de convir a Universidade Federal do Paraná a manutenção do serviço, poderá denunciar o presente convênio com antecedência de 6 (seis) meses mediante notificação à Diretoria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nessa eventualidade o acordo do Museu passará à jurisdição deste órgão do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula XV — O presente convênio entre a Universidade Federal do Paraná e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para a manutenção e término de instalação dos serviços, ensino e pesquisas do Museu de Paranaguá, entrará em vigor a partir da sua assinatura pelo Reitor da Universidade Federal do Paraná e pelo Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Cultura.

Curitiba, 30 de agosto de 1974. —
Theodócio Jorge Atherino — Renato de Azevedo Duarte Soeiro.

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO CENTRO-OESTE**

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 18 de março de 1974, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia para elaboração de projetos com vistas à construção do Centro de Capacitação de Recursos Humanos de Araguaia (GO), na forma abaixo:

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria e o Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia, daqui por diante designado apenas por Consórcio, representado por seu Presidente Sr. Valdon Varjão, recolheram celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 18 de março de 1974, com o objetivo de propiciar

nícios para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e de cálculo estrutural necessários à construção do Centro de Capacitação de Recursos Humanos de Araguaia (GO), na conformidade da Cláusula seguinte:

Primeira Cláusula Aditiva — Os itens 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) da Cláusula Segunda do Convênio original passa a ter a seguinte redação:

2) A segunda parcela de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) até 10 (dez) dias após a data da publicação do presente Termo Aditivo no *Diário Oficial* da União, estando elaborado e aprovado o ante projeto arquitetônico.

3) A terceira parcela, correspondente a Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), até 30 (trinta) dias após a data de liberação da parcela tratada no item 2 (dois), estando elaborado e aprovada a concepção sistemática do projeto arquitetônico e o projeto estrutural.

4) A quarta parcela de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), até 30 (trinta) dias após a data da liberação da parcela tratada no item 3 (três), estando concluídos e aprovados os projetos de instalação, de arquitetura, com detalhamento e especificações.

Segunda Cláusula Aditiva — Do Prazo: o prazo de vigência do Convênio previsto na Cláusula Terceira do Convênio original, fica prorrogado para 30 (trinta) de novembro do corrente ano.

Terceira Cláusula Aditiva — Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E por estarem de acordo mandaram datilografar o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, firmando-o na presença de duas testemunhas que também o assinam.

— Eng. Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO. — Valdon Varjão, Presidente do Consórcio. Testemunhas — Sergio Vieira Coutinho — Franz Vargas.

Empenho nº 46-74

EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA FEDERAL
DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ**

Convocação

De ordem do Senhor Diretor, faço público que, de conformidade com a Resolução do Conselho Departamental (CD) da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 1974, foi (foram) aprovada(s) a(s) Inscrição (ões), ao Concurso para Provisão do cargo de Professor Assistente 1 (uma) vaga(s), para o Departamento de Mecânica do(s) candidato(s) abaixo relaciona-do(s):

José Eugênio Rios Ricci

Oscar Navarro Santos

Ricardo Pinto Pinheiro.

2. Ficam os candidatos acima indicados convocados a comparecer no Departamento de Engenharia de Eletricidade sito no Campus da EFEL, para realização

das provas, nas datas e horas abaixo especificados:

Data: 3 de outubro de 1974

Horário: 9 horas

Prova: Provas e Títulos

Itajubá, 3 de setembro de 1974. — **Bráulio Carneiro Silva**, Chefe Substituto da Seção do Pessoal. — Visto: Professor José Abel Royo dos Santos, Diretor em exercício.

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS**

Departamento de Pessoal

Divisão

de Seleção e Aperfeiçoamento

Concurso para provimento do cargo de Nutricionista do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas.

C. 34-74-UFAL

Faço público para conhecimento dos interessados que não houve candidato habilitado no concurso acima referido.

Maceió, 1º de setembro de 1974. — **Noemi de Lemos Vasconcelos** — Substituto do Diretor da D.S.A.

Visto. — **Djalma Gomes Ribeiro** — Diretor do Departamento de Pessoal. — Homologo. — **Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos** — Reitor.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

Concurso para provimento do cargo de ENFERMEIRO do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas.

C. 27/74-UFAL

Faço público para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

Nº de Inscrição	NOME	Total de Pontos	Classificação
004	Sebastião Barros da Silva	274,50	1º
001	Euridice Olimpia Cavalcanti	207,50	2º
003	Celia Regina Andrade de Oliveira	182,50	3º
005	Ivonete Batista de Oliveira	180,00	4º

Maceió, 1 de setembro de 1974

Maceió, 1 de setembro de 1974. — **Noemi de Lemos Vasconcelos**, Subst. do Diretor da D.S.A. — Visto: **Djalma Gomes Ribeiro**, Diretor do Departamento de Pessoal. — Homologo: **Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos**, Reitor.

Concurso para provimento do cargo de LABORATORISTA do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas.

C. 28/74-UFAL

Faço público para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

Nº de Inscrição	NOME	Total de Pontos	Classificação
038	Zuleika Regina Berto de Oliveira	372,00	1º
033	Terezinha Lucena Cavalcanti	364,00	2º
022	Maria Lanuza Silva Gonçalves	356,00	3º
023	Mauro Guedes Farias	319,00	4º
017	Rubenita dos Anjos	317,00	5º
015	Marily de Santana Santos	316,00	6º
001	Maria José Bispo dos Santos	301,00	7º
006	Rosalina Gomes	293,00	8º
014	Maria Rodrigues de Lima	285,00	9º
003	Maria de Fátima Ramalho	282,00	10º
040	Vera Lucia Albuquerque Frago	274,00	11º
047	Maria Telma Cavalcanti Sã	274,00	12º
005	Zilda Maria da Conceição	269,00	13º
024	Maria Leda Cavalcanti da Silva	256,00	14º
026	Denise Kunzler Benevides	248,00	15º

Maceió, 1º de setembro de 1974

Maceió, 1 de setembro de 1974. — **Noemi de Lemos Vasconcelos**, Subst. do Diretor da D.S.A. — Visto: **Djalma Gomes Ribeiro**, Diretor do Departamento de Pessoal. — Homologo: **Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos**, Reitor.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Concurso para provimento do cargo de MARCEIRO do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas.

C. 29/74-UFAI

Faço público para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

Nº de Inscrição	NOME	Total de Pontos	Classificação
001	Oséas Martins Pereira	252,00	1º
006	Cipriano Sebastião da Silva	197,00	2º
004	José Cicero dos Santos	189,00	3º
005	José Rochu Santos	185,00	4º
012	Arlindo Manoel dos Santos	180,00	5º

Maceió, 1º de setembro de 1974

Maceió, 1 de setembro de 1974. — Noemi de Lemos Vasconcelos, Subst. do Diretor da D.S.A. — Visto: Djalma Gomes Ribeiro, Diretor do Departamento de Pessoal. — Homologo: Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, Reitor.

Concurso para provimento do cargo de OPERADOR DE RAIOS X do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas.

C. 30/74-UFAI

Faço público para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

Nº de Inscrição	NOME	Total de Pontos	Classificação
001	José Alves Medeiros	360,00	1º
003	Creuz Maria da Silva	320,00	2º
002	Tadeu Muritiba Pereira	305,00	3º
005	Zuleide Oliveira Souza	290,00	4º
006	Adjaci Luiz de França	290,00	5º

Maceió, 1º de setembro de 1974

Maceió, 1 de setembro de 1974. — Noemi de Lemos Vasconcelos, Subst. do Diretor da D.S.A. — Visto: Djalma Gomes Ribeiro, Diretor do Departamento de Pessoal. — Homologo: Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, Reitor.

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Concurso para provimento do cargo de PARTEIRA do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas.

C. 35/74-UFAI

Faço público para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

Nº de Inscrição	NOME	Total de Pontos	Classificação
012	Maria José Silva da Costa	467,00	1º
001	Marina de Almeida	464,00	2º
008	Luiza Vieira da Silva	433,00	3º
010	Maria das Dores Batista Hora	431,00	4º
002	Maria Salete Batista dos Santos	422,00	5º
005	Maria José Torres	417,00	6º

Maceió, 1º de setembro de 1974

Maceió, 1 de setembro de 1974. — Noemi de Lemos Vasconcelos, Subst. do Diretor da D.S.A. — Visto: Djalma Gomes Ribeiro, Diretor do Departamento de Pessoal. — Homologo: Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO Departamento de Pessoal

EDITAL Nº 13

O Diretor do Departamento de Pessoal notifica os servidores:

Aroldo da Silva Braga, Trabalhador, GL-402.1,

Ismael Alcantara Vieira da Cunha, Oficial de Administração, AF-201.16-C.

Leda Lopes Nunes Frazão, Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, EC-514.11

Lindolfo Sebastião de Almeida, Armazenista, AF-102.8.A

Tereza de Castro Guinart, Datilógrafo, AF-503.9.B, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para manifestarem, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado na publicação deste Edital, perante este órgão de Pessoal, localizado no Km 47 da antiga rodovia Rio-São Paulo, opção pela sua permanência no gozo da licença para o trato de interesses particulares, em que se encontram, ou pela desistência da licença e imediata reassunção do exercício, a fim de que possam concorrer à inclusão no novo Plano de Classificação de Cargos, na forma determinada pelo art. 8º do Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974.

2. Ficam também notificados os servidores de que se permanecerem licenciados, seus cargos serão incluídos no Quadro Suplementar — previsto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 5.645, de 1970, bem assim de que a falta de manifestação formal no prazo indicado importará em tácita opção pela continuidade do afastamento e consequente desistência de concorrerem à inclusão no novo Plano.

3. Ficam, ainda, notificados os funcionários de que a opção pela desistência da licença acarretará a reassunção do exercício antes da implantação do novo Plano nesta Autarquia. Caso contrário, será observado o disposto no item 2 deste Edital.

U.F.R.R.J., 5 de setembro de 1974.
— Arnaldo dos Anjos Martins.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria
Regional de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o funcionário Mário Márcio Monteiro Silva, Estafeta 7, matrícula 2.181.517, a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional de São Paulo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Avenida São João, s/nº (edifício dos Correios) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de iniciar-se o respectivo processo de abandono de cargo — Votter Fernandes, Gerente de Pessoal.

Ofício nº 53-74

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 103-74

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras-CCSO, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que às 15 horas do dia 29 de outubro de 1974, fará realizar na sede do DNOS, uma Concorrência para execução dos serviços de implantação de parte da rede coletora d'água pluviais, da Cidade de Santarém, no Estado do Pará, 2ª Diretoria Regional de Saneamento (2ª DRS).

As firmas interessadas poderão obter informação e adquirir o Edital com a Especificação nº 1703-74, na Divisão Financeira, localizada no 10º andar da sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas, número 62, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara ou na Sede da 2ª DRS, à Avenida Almirante Barroso, 4.466, em Belém-PA. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, (Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).

Ofício nº 178-74

Ata nº 65-74-A da segunda reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para abertura dos envelopes de proposta apresentados na reunião do dia trinta de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, de Concorrência nº 65-74, referente a construção da Barragem Eclusa do Canal São Gonçalo, no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, 12ª Diretoria Regional de Saneamento (12ª DRS).

As quinze horas do dia seis de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Alberto Amand de Berrêdo Bottentuit e José Peralva de Carvalho, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente solicitou que os presentes vedificassem os envelopes lacrados das propostas que estavam sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade dos mesmos e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada na reunião anterior e emitido parecer considerando habilitadas todas as três firmas concorrentes, por haverem atendido satisfatoriamente as exigências do Edital nº 65-74.

Depois que os interessados constataram a inviolabilidade dos envelopes das propostas e nada tiveram a declarar, o Senhor Presidente, passou a abertura dos referidos envelopes e a leitura dos seguintes totais propostos:

Construções e Comércio Camargo
Corrêa S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 58.120.000,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Atas — Engenharia, Comércio e Indústria S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$
88.370.000,00 (oitenta e oito milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Construtora Alcindo Vieira — Contrap S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$
58.011.253,00 (cinquenta e oito milhões, onze mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Após a Comissão ter rubricado as propostas e os demais interessados terem examinado e rubricado as mesmas, o Senhor Presidente, indaga dos presentes se tinham alguma declaração a fazer, para constar da Ata da reunião.

Não havendo declarações e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, seis de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva,

Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador Membro da Comissão. — Albert Amand de Berredo Bottentuit, Engenheiro Membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho, Engenheiro Membro da Comissão.

Ata n.º 88-74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços n.º 88-74, referente à execução de estudos e projetos da Barragem Chapéu d'Uvas e da canalização do rio Paraíba entre a localidade de Benfica e a referida barragem, nos Municípios de Juiz de Fora e Embaek da Câmara, no Estado de Minas Gerais, 7.º Departamento Regional de Saneamento (7.º DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital de Especificação n.º 88-74.

As quinze horas do dia cinco de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas, n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Albert Amand

de Berredo Bottentuit e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para Tomada de Preços n.º 88-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os representantes das firmas Geotécnica S. A. e Sondotécnica Engenharia de Solos S. A., inscritas neste Departamento sob os números 379, e 17, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente passou a abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Geotécnica S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$
1.567.650,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros).

Prazo total para execução: 6 (seis) meses.

Sondotécnica Engenharia de Solos S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$
1.397.650,00 (Um milhão, trezentos

e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros).

Prazo total para execução: 4 (quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, cinco de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador Membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro Membro da Comissão. — Albert Amand de Berredo Bottentuit, Engenheiro Membro da Comissão.

Retificação

Na Ata n.º 81-74, publicada na página n.º 3.328 do Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 5 de setembro de 1974.

Ata n.º 81-74

Onde se lê: José Peralva de Carvalho

Leia-se: José Peralva de Carvalho

Onde se lê: vinte e nove de mil novecentos e setenta e quatro

Leia-se: vinte e nove de agosto de mil novecentos e setenta e quatro

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9-5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

3.ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 6

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recuperação Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL